



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 1 de 188

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	188
Aviso de Licitação .....	188
<b>Atos de Pessoal</b> .....	188
Portarias de RH .....	188

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 2 de 188

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.128, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

*Revoga o Decreto nº 6.086, de 16 de maio de 2024, o qual Institui o Manual de Procedimentos e Rotinas de Serviço de Inspeção Municipal de Marau.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Revoga o Decreto nº 6.086, de 16 de maio de 2024, o qual Institui o Manual de Procedimentos e Rotinas de Serviço de Inspeção Municipal de Marau.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezoito dias do mês de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

#### YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 100/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

*Determina Disponibilização de Laboratório Credenciado.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização das análises oficiais microbiológicas e físico-químicas, da água de abastecimento e dos produtos produzidos nos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no laboratório conveniado, conforme Termo de Convênio em anexo, celebrados pela Prefeitura Municipal de Marau e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, no Laboratório UNIANALISES.

**Art. 2º.** As coletas devem ser realizadas, de acordo com o cronograma que consta na sede do SIM.

§1º. Caso a empresa não esteja produzindo o produto solicitado, ou por qualquer outro motivo que a fiscalização local julgar necessário, poderá alterar o produto a ser coletado.

§2º. Se por algum motivo a coleta e a análise não forem realizadas, a fiscalização deve fazer uma justificativa,

em forma de ofício de justificativa, informando o motivo da não realização da análise.

**Art. 3º.** Os laudos das análises devem ser anexados na pasta de análises laboratoriais de cada estabelecimento e a opção devem ser marcadas as opções disponíveis nos resultados das análises e nas providências a serem tomadas, de acordo com o resultado obtido. As instruções de como proceder as coletas, interpretações de resultados e demais documentações estão disponíveis no Manual de Coleta de Produtos de Origem Animal para Análise Laboratorial, conforme PROCEDIMENTOS E MODELOS PARA COLETA DE AMOSTRAS E GESTÃO DOS RESULTADOS DE ANÁLISES, descrito em portaria oficial.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

#### Yasmin Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

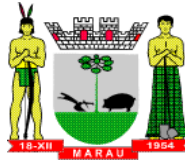
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 3 de 188



### **PORTARIA Nº 101/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Procedimento de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização e o Rito de Apuração de Infrações.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, para realizar a autuação dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Marau, em conformidade com os anexos desta portaria.

**Art. 2º.** Por definição, um processo administrativo de apuração de Infração é todo processo promovido pela Administração para a apuração de infrações, podendo resultar em imposição de penalidades, cuja instauração ocorre depois que for constatada a ocorrência de irregularidade, sendo lavrado o respectivo Auto de Infração (AI). Este deve ser orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 3º.** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**Art. 4º.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 5º.** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

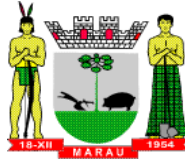
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 4 de 188



**Art. 6º.** Caso o ato da fiscalização seja nulo ou ocorram vícios no processo que concorram para a sua nulidade, não sendo mais possível a correção, deverá ser recomendado à autoridade julgadora a sua improcedência; e

**Art. 7º.** Para a tomada de decisão será considerada a norma analisada, os princípios que regem a administração pública e os princípios que regem o processo administrativo (a interpretação da lei).

**Art. 8º.** As etapas para a elaboração e realização de autuações segue os seguintes passos:

§ 1º O AI é o documento hábil utilizado pela Administração Pública, que inicia o processo administrativo destinado a apurar condutas tidas como infracionais às leis e às normas que foram regulamentadas com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal. Deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida. Todo o AI gerará um processo administrativo, a qual deverá ser sequencial, numérico-cronológica e iniciada a cada ano (exemplo: processo administrativo nº 01/23).

§ 2º O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário efetivo do quadro de servidores do Município. Será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, supervisões ou fiscalizações em estabelecimentos registrados no SIM ou em estabelecimentos clandestinos dentro do município de Marau-RS ou na análise de documentação; ou

II - A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

§ 3 Da lavratura do AI, pode resultar a aplicação de sanções ao infrator, isoladas ou cumulativamente, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e de produtos de origem animal;



# DIÁRIO OFICIAL

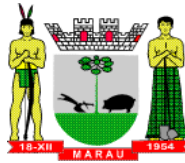
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 5 de 188



IV - Suspensão de atividade, total ou parcial;

V - Interdição total e parcial, e

VI - Cassação de registro do estabelecimento.

VII - A apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, deverão ser realizadas quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados, em conformidade com os Artigos 104 a 107, do Decreto 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau e outros que vierem a substituí-lo.

§ 4º Nos casos de apreensão de produtos, embalagens e rótulos, deverá realizar a emissão do Termo de Apreensão (**ANEXO I**).

§ 5º Nos casos de condenação de produtos, embalagens e rótulos deverá realizar a emissão do Termo de Condenação (**ANEXO II**).

§ 6º Nos casos em que necessite realizar a apreensão de produtos ou lotes como medida cautelar, deverá realizar a emissão do Termo de Apreensão Cautelar (**ANEXO III**).

§ 7º Nos casos de liberação dos produtos, motivado pela resolução da não conformidade em que se gerou a apreensão do mesmo, deverá realizar a emissão do Termo de Liberação (**ANEXO IV**).

§ 8º A penalidade de advertência só é aplicável aos infratores que são primários (não possuem condenação transitada em julgado nos dois anos anteriores à data da lavratura do AI) e que não tenham cometido a infração com dolo ou má fé. Nesse sentido, se ambas circunstâncias estiverem presentes, cabe à Administração aplicar a advertência, independentemente da gravidade (classificação) da infração;

§ 9º Mesmo não sendo constatado o dolo ou a má-fé, caso haja reincidência genérica em infrações ao do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau e outros que vierem a substituí-lo, caberá a aplicação da sanção de multa.

§ 10. Nos casos em que não houver classificação da infração, considerando que a multa pode variar de 10 a 100% do máximo vigente, a definição do seu valor será baseada na natureza e gravidade da conduta irregular, bem como nas circunstâncias atenuantes e agravantes, uma vez que não haverá limite por gradação.

§ 11. A penalidade de suspensão de atividades, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, será obrigatoriamente aplicada às irregularidades que causarem embaraço à ação fiscalizadora. Assim, atenção especial deverá ser dada aos autos de infração cuja descrição faça referência a alguma situação que possa configurar embaraço, seja pela sua natureza ou



# DIÁRIO OFICIAL

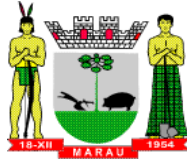
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 6 de 188



seja pelo contexto em que ocorreu. Em tais casos, deve haver elementos suficientes no processo para configurar a ocorrência do embarço, ou seja, atitudes cometidas pela infratora com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização.

§ 12. Em caso de suspensão do estabelecimento, total ou parcial do estabelecimento, realizar a emissão do Termo de Suspensão Cautelar (**ANEXO V**).

§ 13. A penalidade de interdição parcial ou total, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, será obrigatoriamente aplicada sempre que houver configuração da habitualidade no cometimento de uma irregularidade caracterizada como adulteração ou falsificação. Ou seja, nos casos em que a infração sob apuração representar a terceira adulteração ou falsificação, de idêntico fato motivador, independentemente do enquadramento legal, consecutiva ou não, num período de 12 (doze) meses.

I – Em caso de interdição do estabelecimento, total ou parcial do estabelecimento, realizar a emissão do Termo de Interdição (**ANEXO VI**).

II – Nos casos em que o estabelecimento conseguir comprovar o restabelecimento das condições de funcionamento e a resolução das demais motivações que levaram à interdição do mesmo, deverá ser emitido o Termo de Desinterdição (**ANEXO VII**).

§ 14. No AI, além de indicar a(s) infração(ões) e o(s) dispositivo(s) legal(is) infringido(s), também devem constar as sanções previstas na legislação, as quais serão definidas, após análise dos fatos, pelas autoridades julgadoras competentes ao longo das etapas do processo administrativo, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa da autuada, conforme determina a Constituição Federal.

§ 15. Deverão constar as seguintes informações no preenchimento do auto de infração conforme **ANEXO VIII**:

I - Número do AI: número sequencial/ano;

a) Ao início de cada ano, a numeração deverá ser reinicializada.

II - Número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção, caso houver;

III - Elementos necessários à identificação do Autuado:

a) Denominação do Autuado (Razão Social ou Nome da Pessoa Física);

b) CNPJ ou CPF;

c) E-mail;

d) Localização (endereço completo);

e) Município/UF, e



# DIÁRIO OFICIAL

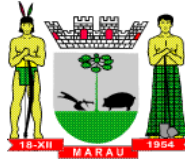
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 7 de 188



f) CEP.

IV - Elementos necessários à qualificação do Médico Veterinário oficial autuante:

V - Nome completo, cargo (Médico veterinário) e legislação que embasa a competência para a ação fiscal.

VI - Menção do dispositivo legal ou regulamentar infringido.

VII - Descrição do fato:

a) Descrever de forma objetiva a infração constatada com informações claras e precisas, sem entrelinhas, rasuras, borrões, ressalvas ou emendas.

VIII - Elemento(s) de convicção:

a) Se houver elementos de convicção que constituam prova material ou documental e que estejam relacionados com a infração, estes devem ser citados no AI e anexados aos autos processuais.

b) Exemplos de elementos de convicção: Termo(s) de apreensão/ Interdição/ Condenação, Planos de Ação verificados pelo SIM, Relatórios de Verificação Oficial de Elementos de Controle (VOEC), certificados sanitários, laudos, fotos ou outros.

IX - Penalidades:

a) Deverão ser informadas as sanções a que o infrator está sujeito e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição.

b) As penalidades serão definidas somente após a análise dos fatos e da(s) defesa(s) apresentadas pela autuada, ao longo das etapas do processo administrativo.

X – Prazo e local para interposição de Defesa Administrativa.

XI – Caso o AI seja redigido pelo coordenador, o julgamento em primeira instância deverá ser realizado por outro Médico Veterinário efetivo do quadro de servidores do Município, conforme descrito no art. 115, parágrafo único, do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau e outros que vierem a substituí-lo.

XII – Ciência do infrator.

XIII – Identificação e assinatura do Médico Veterinário autuante.

XIV – Assinaturas de testemunhas, nos casos em que estiverem presentes.

§ 16. O processo administrativo será composto pelas seguintes etapas:

I – Emissão do auto de infração (**ANEXO VIII**);

II – Anexar os documentos relacionados à ação fiscal, quando houver;

III – Notificar o interessado;



# DIÁRIO OFICIAL

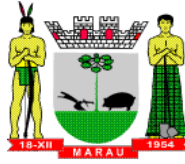
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 8 de 188



IV – O autuante deve aguardar o prazo para apresentação da defesa em primeira instância e/ou da solicitação de análise pericial e deve preencher e encaminhar o Relatório de Julgamento (**ANEXO IX**) para a análise da primeira instância julgadora, em conjunto com a defesa do autuado, caso haja.

V – Nos casos de omissões ou incorreções na lavratura de documentos de fiscalização que não constituem vício insanável e não acarretam a sua nulidade, devem ser sanadas com a lavratura de Termo Aditivo (**ANEXO X**), podendo ser emitido a qualquer tempo antes de iniciado o relatório para julgamento, reabrindo-se o prazo para a apresentação de defesa. Nos casos em que o documento de referência tiver estabelecido prazo para cumprimento de alguma exigência, tal prazo será reaberto a partir da cientificação do Termo Aditivo.

VI – No caso em que não é apresentada defesa, deve-se preencher o Termo de Revelia (**ANEXO XI**).

VII – Caso tenha sido solicitado, a instância julgadora deverá avaliar solicitação de análise pericial;

VIII – Na análise em primeira instância, apresentada defesa ou não, deve ser emitido, pelo julgador, o parecer com a decisão, mediante o Termo de Julgamento em Primeira Instância (**ANEXO XII**), direcionado ao emitente do auto, deferindo ou indeferindo o auto de infração, com as respectivas sanções administrativas e seus valores, caso haja. O emissor do auto irá realizar a revisão deste, através da modificação, anulação ou revogação, total ou parcial;

IX – Em caso de advertência, realizar a emissão do Auto de Advertência (**ANEXO XIII**);

X – Em casos de multa, realizar a emissão do Auto de Multa (**ANEXO XIV**);

XI – Notificar o interessado;

XII – Juntar ao processo comprovação de ciência do autuado;

XIII – Aguardar o prazo para apresentação de recurso em segunda instância;

XIV – Executar as sanções administrativas caso o recurso não seja apresentado;

XV – Em caso de apresentação de recurso em segunda instância, o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau em exercício deverá realizar o julgamento em 2ª instância, através da análise do recurso e da análise de todo o processo administrativo.



# DIÁRIO OFICIAL

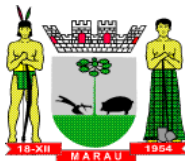
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 9 de 188



XVI– O secretário deverá emitir o Termo de Julgamento em Segunda Instância (**ANEXO XV**), aplicando advertência, aumento da sanção, redução da sanção, manutenção da sanção ou cancelamento da sanção, conforme análise e julgamento realizado pelo mesmo.

XVII – Notificar o interessado, da decisão ao recurso em segunda instância, caso procedente;

XVIII– Juntar ao processo, a comprovação de ciência do autuado;

§ 17. Informar o setor de tributos, em caso de processo administrativo favorável ao auto de multa, o valor da multa, anexando o auto de multa. Esta informação deve ser feita via ofício;

§ 18. Executar as sanções;

§ 19. Concluir o processo administrativo.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

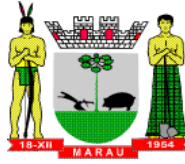
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 10 de 188



### ANEXO I TERMO DE APREENSÃO Nº XXX/ANO

#### ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

#### ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S)

##### MATERIAL(IS):

Nome empresarial:
SIM / SIE / N ° CONSÓRCIAL :
Endereço: Município/UF: CEP:
CNPJ / CPF:

##### DEPOSITÁRIO:

Nome:
RG e CPF:
Telefone:
Endereço: Município/UF: CEP:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada pelo Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, procedi à apreensão junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto (*legislação*), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

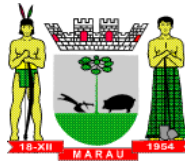
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 11 de 188



A destinação do(s) produto(s) deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos no Decreto / LEI XXXXXXXX ou em normas complementares, e apresentada ao Serviço de Inspeção Municipal para deliberação. O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração ao Decreto/ LEI XXXXXXXX, estando sujeito às penalidades previstas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: \_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Depositário: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

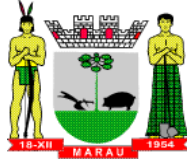
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 12 de 188



### ANEXO II TERMO DE CONDENAÇÃO Nº XXX/ANO

#### ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, determinei a CONDENAÇÃO do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto (*legislação*), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização, quando a mesma não for realizada na presença do Serviço de Inspeção.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

Assinatura do Responsável pela condenação: \_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

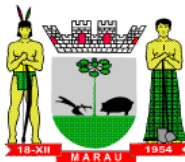
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 13 de 188



### ANEXO III TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR Nº XXX/ANO

#### ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

#### ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S)

##### MATERIAL(IS):

Nome empresarial:
SIM / SIE / N ° CONSORCIAL:
Endereço: Município/UF: CEP:
CNPJ / CPF:

#### DEPOSITÁRIO:

Nome:
RG e CPF:
Telefone:
Endereço: Município/UF: CEP:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada pelo Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, procedi à apreensão junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto (*legislação*), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A Liberação do(s) produto(s) fica condicionada a: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

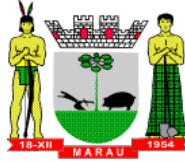
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 14 de 188



O material(is) descrito(s) ficará(ao) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração ao Decreto/ LEI XXXX, estando sujeito às penalidades previstas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: \_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Depositário: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

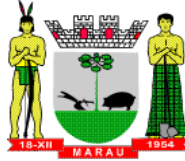
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 15 de 188



### ANEXO IV TERMO DE LIBERAÇÃO Nº XXX/ANO

#### ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

#### DEPOSITÁRIO:

Nome:
RG e CPF:
Telefone:
Endereço: Município/UF: CEP:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, determinei a liberação do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (*DESTINAÇÃO*), com base no disposto (*Art. do Decreto XXXX*), ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão Cautelar nº XXX/ANO

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela liberação: \_\_\_\_\_

(nome e cargo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

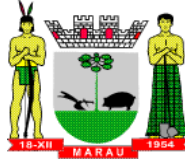
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 16 de 188



O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do Depositário: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

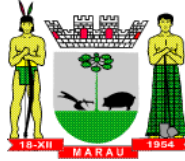
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 17 de 188



### ANEXO V TERMO DE SUSPENSÃO CAUTELAR Nº XXX/ANO

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada pelo Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, no estabelecimento acima identificado, procedi a suspensão:

Da(s) atividade(s) / processo(s) de fabricação / etapa(s) abaixo relacionada(s):

- 1- (descrição 1ª atividade / processo / etapa)
- 2- (descrição 2ª atividade / processo / etapa)

A presente suspensão foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- 1- (descrição das irregularidades constatadas para 1ª suspensão)
- 2- (descrição das irregularidades constatadas para 2ª suspensão)

Que infringiram os dispositivos legais:

- 1- (descrição dos dispositivos legais que embasam a 1ª suspensão)
- 2- (descrição dos dispositivos legais que embasam a 2ª suspensão)

A retomada da(s) atividade(s) será efetuada somente após a comprovação da cessação da(s) causa(s) que motivou(aram) a adoção da medida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

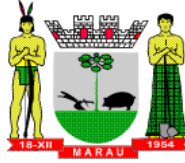
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 18 de 188



Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: \_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

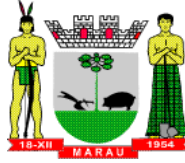
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 19 de 188



### ANEXO VI TERMO DE INTERDIÇÃO Nº XXX/ANO

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada pelo Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, procedi a interdição:

- ( ) Total das instalações
- ( ) Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):
- 1- *(descrição da 1ª instalação)*
  - 2- *(descrição da 2ª instalação)*

A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- 1- *(descrição das irregularidades constatadas na 1ª instalação)*
- 2- *(descrição das irregularidades constatadas na 2ª instalação)*

Que infringiram os dispositivos legais:

- 1- *(descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 1ª instalação)*
- 2- *(descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 2ª instalação)*

A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s).



# DIÁRIO OFICIAL

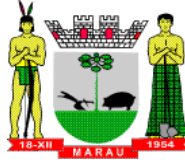
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 20 de 188



Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

Assinatura do Responsável pela interdição: \_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

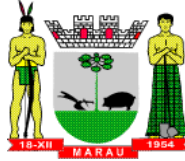
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 21 de 188



### ANEXO VII TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº XXX/ANO

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Localização:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de Marau-RS, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS xxxx, do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023, de Marau regulamentada Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, com base no Art. XXX do Decreto/ LEI XXXX, procedi a desinterdição:

- ( ) Total das instalações
- ( ) Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):
  - 1- (descrição da 1ª instalação)
  - 2- (descrição da 2ª instalação)

A presente desinterdição foi feita com base no Art XXX do Decreto / LEI XXXX, em função da constatação (descrição das ações realizadas para atendimento das exigências que motivaram a interdição), atendendo a(s) exigência(s) descrita(s) no Termo de Interdição referido.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

Assinatura do Responsável pela desinterdição: \_\_\_\_\_  
(nome e cargo)

O responsável pelo estabelecimento recebeu uma via deste documento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

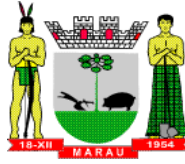
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 22 de 188



nº XX/20XX

### ANEXO VIII

### AUTO DE INFRAÇÃO

No dia XX do mês de XXX do ano de XXXX, às XX:XX, no Município de Marau-RS, eu, XXXXX XXXXXX, CRMV/RS: XXXXX.XXX, Médica Veterinária do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata o art. 103 do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, autuei o estabelecimento XXXXX XXXXXX - SIM XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, com endereço em XXXXXXXX, no Município de Marau-RS, onde foi constatada a infringência ao(s):

**- Artigo XX, do Decreto nº XXXX de XX de XXXX de XXXX, que regulamenta a lei Municipal Nº XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX de Marau, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Origem Animal;**

Em que incorreu por: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Elementos de convicção em anexo: XXXXXXXX.

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa de 10 a 100% do valor máximo previsto em Lei, apreensão ou condenação, suspensão de atividade, interdição total ou parcial do estabelecimento, cassação do estabelecimento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, conforme Art. 2º da Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023 e o Art. 103 do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau.

O infrator poderá apresentar defesa ao SIM, entregando na sede do Serviço de Inspeção Municipal de Marau-RS, em até 15 (quinze) dias contados a partir da cientificação oficial do Auto de Infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Marau-RS, e em segunda instância, caberá ao Secretário Municipal de Agricultura de Marau-RS.

**Observação:** QUANDO O auto resultar como fator jurígeno não conformidades oriundas de coletas declarar seguinte texto (esta análise pericial tem que constar no escopo legal para atendimento dos DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DO ADMINISTRADO): "Foram colhidas amostras de contraprova, conforme determina o Art. xxx do Lei nº XXX, regulamentada pelo Decreto XXXXX. É facultado ao interessado requerer a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos



# DIÁRIO OFICIAL

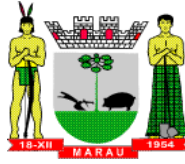
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 23 de 188



em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado, conforme disposto no Art. xxx do Decreto /Lei nº XXX, regulamentada pelo Decreto XXXXX.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

XXXXXXXX

Responsável pelo

estabelecimento

Médico Veterinário do SIM/Marau

CPF: \_\_\_\_\_

Ciente em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunha  
(nome e documento)

Testemunha  
(nome e documento)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 24 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO IX RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

<b>1. Processo nº:</b>
<b>2. Razão Social ou Nome do interessado:</b>
<b>3. Localização:</b>
<b>4. Número de Registro:</b>
<b>5. Assunto:</b> Auto de Infração N°
<b>6. Dos fatos:</b> O auto de infração fora lavrado em xx/xx/xxxx pelo Agente Público (médico veterinário oficial) xxxxxxxx contra a interessada pela constatação de “(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)”. A ciência da autuada fora registrada em xx/xx/xxxx, por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)
<b>7. Base Legal/Artigos infringidos:</b> Artigo xx, do Decreto XXXXX, combinado com xxxxxx
<b>8. Histórico do autuado:</b> A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo
<b>9. Da defesa:</b> A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido no artigo XX da Lei N° XXX, de XX de XXXX de XXXX, portanto considerada tempestiva, e argumenta que ..... <i>OU</i> A interessada apresentou defesa no dia xxxxx tendo ultrapassado o prazo estabelecido artigo XX da Lei N° XXX, de XX de XXXX de XXXX, portanto é considerada intempestiva <i>OU</i> A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia n°XXX.
<b>10. Conclusão:</b>
<b>11. Proposição da sanção:</b>

Artigo	Classificação	Infração	Valor da
Decreto XXXXX,	da infração (constar na lei )		Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 25 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

<i>combinado</i> <i>com xxxxxx :</i>			
Inciso xxxx	<i>Leve</i> <i>Moderada</i> <i>Grave</i> <i>Gravíssima</i>	<i>Descrição da infração conforme Auto de</i> <i>Infração</i>	X% do valor máximo = R\$ xxxx
Inciso xxxx	<i>Leve</i> <i>Moderada</i> <i>Grave</i> <i>Gravíssima</i>	<i>Descrição da infração conforme Auto de</i> <i>Infração</i>	X% do valor máximo = R\$ xxxx
		<b>Total:</b>	<b>R\$ (soma total)</b>

**13. Local e Data:** Marau/RS, xx de .... de 20xx.

**Relator:** xxxx

**Assinatura:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 26 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO X TERMO ADITIVO Nº XXX/20XX

**Documento de Referência:** Auto de Infração n.º xxxxx

**Processo n.º:**

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Razão Social ou Nome:
SIM N.º:
Localização:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) XX dia(s) do mês de XXXX do ano de XXXX, no município de Marau/RS, eu, XXXXX XXXXXX, CRMV/RS: XXXXX.XXX, Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata o art. 103 do Decreto n.º 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, constatei erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

**Onde se lê:** xxxxxxxx;

**Leia-se:** xxxxxxxx;

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o interessado cientificado de que tem o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, à representação do Serviço de Inspeção de Marau

Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Julgadora e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

XXXXXXX

Médico Veterinário do SIM/Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 27 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XI TERMO DE REVELIA

**Documento de Referência:** Auto de Infração n.º xxxxx

**Processo n.º:**

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
SIM N.º:
Localização:
CNPJ ou CPF:

Findo o prazo de que trata o Artigo xxx do Decreto xxxx, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL**.

XXXXXXXX

Médico Veterinário do SIM/Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 28 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XII TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. XXXXX do Decreto XXXXXX, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no Relatório nº xxx, e decido:

I - Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxx, pela irregularidade "xxxxxxx", infringindo (*dispositivo legal*);

II – Aplicar, como sanção administrativa, (*multa/advertência*) no valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*), com fulcro nos *Art. XXXX Inciso (especificar o inciso)*, Art. XXXXX do Decreto nº XXXXX

III – *Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas EM LEI, quando for o caso)*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

XXXXXXXX

Médico Veterinário do SIM/Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 29 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XIII.I TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. Art. XXXX do Decreto XXX, considerando as informações constantes no processo xxxxxx, o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER O SEQUENCIAL DAS RELATORIAS PARA NÃO PERDER RITO PROCESSUAL), e decido:

I - Julgar improcedente o auto de infração nº xxxx;

II – Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

*Local, xx de xxxxxxx de 20xx*

XXXXXXX

Médico Veterinário do SIM/Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 30 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

nº xx/xx

### ANEXO XIII

### AUTO DE ADVERTÊNCIA

No dia xx do mês de xxxx do ano de xxxxx, no Município de Marau-RS, o Serviço de Inspeção Municipal, considerou o Auto de Infração n.º xxx/xxx, onde foi constatada a infringência ao(s):

**- Artigo XX, do Decreto nº XXXX de XX de XXXX de XXXX, que regulamenta a lei Municipal Nº XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX de Marau, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Origem Animal;**

Em que incorreu o estabelecimento xxxxxxxx xxxxxxxx. - SIM xxx, CNPJ n.º xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, com endereço em xxxxxxxx, no Município de Marau-RS por: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Com base no disposto no Artigo 2º da nº 6.117, de 05 de maio de 2023, e do Artigo 103º, inciso I, do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024, faz lavrar contra o infrator o presente auto, do qual entrega-se-lhe-á uma das vias para ciência, ficando o infrator advertido de que não deverá voltar a praticar tal infração, sob pena de incorrer em penalidade mais grave do que a ora aplicada.

O infrator poderá apresentar defesa em segunda e última instância, em até 15 (quinze) dias da ciência deste auto, cuja decisão caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau-RS.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
Médico Veterinário do SIM/Marau

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo estabelecimento  
CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 31 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Nº xx/xxxx

### ANEXO XIV

#### AUTO DE MULTA

No dia xx do mês de xxxxx do ano de xxxxx, no Município de Marau-RS, o Serviço de Inspeção Municipal, considerou o Auto de Infração n.º xxx/xxxx, onde foi constatada a infringência ao(s):

- **Artigo XX, do Decreto nº XXXX de XX de XXXX de XXXX, que regulamenta a lei Municipal N.º XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX de Marau, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Origem Animal;**

Em que incorreu o estabelecimento xxxxxxxx xxxxxxxx. - SIM xxx, CNPJ n.º xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxx, com endereço em xxxxxxxx, no Município de Marau-RS por: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Com base no disposto no Artigo 2º da nº 6.117, de 05 de maio de 2023, e do Artigo 103º, inciso II, do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024, de Marau, faz lavrar contra o infrator o presente auto, ficando o infrator citado para pagamento da multa no valor de xxxx URMs, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Marau-RS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término do processo administrativo.

O infrator poderá apresentar defesa em segunda e última instância, em até 15 (quinze) dias da ciência deste auto, cuja decisão caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau-RS.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
Médico Veterinário do SIM/Marau

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo estabelecimento  
CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 32 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XV TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com base no estabelecido pelo Art. 116 do Decreto 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Cancelar o Auto de Multa (sequencial), para que seja aplicada a penalidade de Advertência, em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL e citar).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

*Local, xx de xxxxxxx de 20xx*

XXXXXXXX

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 33 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XVI TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com base no estabelecido pelo Art. 116 do Decreto 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Aumentar a sanção administrativa de multa do valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*) para R\$ xxxx (*valor por extenso*), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (citar o relatório).

III – Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas, quando for o caso)

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

XXXXXXXX

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 34 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XV.II TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com base no estabelecido pelo Art. 116 do Decreto 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I - Julgar improcedente o Auto de Infração nº xxxx;

II – Cancelar o Auto de Infração supracitado e seu respectivo Auto de Multa (manter sequencial).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

*Local, xx de xxxxxxx de 20xx*

XXXXXXXX

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 35 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XV.III TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com base no estabelecido pelo Art. 116 do Decreto 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Manter a sanção administrativa de multa no valor de R\$ xxxxx (*valor por extenso*), de acordo com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

III – Manter, como sanção administrativa (*outras sanções previstas, quando for o caso*)

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

XXXXXXXX

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 36 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### ANEXO XV.IV TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/XXX

Processo nº:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM nº:

CNPJ/CPF:

Localização:

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com base no estabelecido pelo Art. 116 do Decreto 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Reduzir a sanção administrativa de multa do valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*), para R\$ xxxx (*valor por extenso*), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL e citar).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

*Local, xx de xxxxxxx de 20xx*

XXXXXXXX

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 37 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 102/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Estabelece os Procedimentos e Modelos para a Apresentação dos Dados de Recebimento de Matérias-Primas, Produção e Comercialização, Condenações, Dados Nosográficos e Quantitativos de Abate por Espécie.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria os procedimentos e modelos para a apresentação dos dados de recebimento de matérias-primas, produção e comercialização, condenações, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º.** Sempre que forem adquiridos produtos de origem animal oriundos de outros estabelecimentos com Inspeção Federal, Estadual, ou aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção e seus equivalentes (SISBI, SUSAF), e que se faça necessária a conferência da carga pelo fiscal responsável, deverá ser preenchido o Registro de Recebimento de Matéria Prima (**ANEXO I**).

**Art. 3º.** O lacre deverá estar íntegro no momento da conferência, não demonstrar ter nenhuma alteração ou indício de violação da carga. Ele deverá apresentar a numeração sequencial compatível com a numeração disposta na nota fiscal, bem como a temperatura e as condições higiênicas serem compatíveis com as características do produto (por exemplo: carcaças resfriadas deverão apresentar a temperatura máxima de 7°C). Também deverão estar em conformidade com seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, quando houver. O volume e peso da carga deverá ser compatível com as apresentadas nas notas fiscais.

**Art. 4º.** Em caso de não conformidade em que haja potencial risco à segurança alimentar, à integridade ou qualidade do produto, bem como indício de fraudes ou falsificação da carga, esta deverá ser novamente lacrada, com lacre oficial e numerado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 38 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

inspeção local, e enviado a carga de volta à sua origem, relatando oficialmente o motivo da devolução da carga ao Serviço de Inspeção de origem do produto.

**Art. 5º.** O estabelecimento deverá entregar mensalmente o Formulário de Controle de Produtos Comercializados e Condenados (**ANEXO II**), contendo todos os produtos comercializados no mês, os produtos condenados, além de identificar quais os produtos estão atualmente em seu estoque.

**Art. 6º.** Deve ser preenchida, para o início do abate, a Planilha de Registro Diário de Condenações de suínos (**ANEXO III**), de bovinos/bubalinos (**ANEXO IV**) ou de ovinos (**ANEXO V**) a fim de lançar os dados referentes ao abate. Esse lançamento deve ser diário e o arquivamento das fichas ocorrer na sede do SIM. Quando forem abatidos no mesmo dia bovinos e bubalinos, deverá ser preenchida uma Planilha de Registro Diário de Condenações para cada espécie.

**Art. 7º.** Para o preenchimento da Planilha de Registro Diário de Condenações deve ser registrada na planilha as lesões encontradas na linha de abate, nos seus respectivos lotes, que poderá ser preenchida pelo auxiliar de inspeção. Os dados devem ser diariamente informados no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) do estado e as planilhas devem ser arquivadas na sede do SIM.

**Art. 8º.** Para o início do abate o SIM deve estar de posse do Informativo de Abate (**ANEXO VI**), que contém informações sobre os lotes a serem abatidos como procedência e quantidade de animais.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 40 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo II

<b>RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>CONTROLE DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS E CONDENADOS</b>	<b>Modelo Formulário</b>
---------------------------------	--	--------------------------

Estabelecimento:

Mês/ano de referência: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SIM:

#### Identificação do Produto comercializado:

Nº reg.	Descrição do produto comercializado	Quantidade (Kg)

#### Identificação do Produto em estoque:

Nº reg.	Produto em Estoque	Quantidade (Kg)

#### Identificação dos Produtos Condenados:

Nº reg.	Descrição do produto Condenados	Quantidade (Kg)

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo estabelecimento  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 41 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo III

### PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIA DE CONDENAÇÕES - SUÍNOS

Estabelecimento:

SIM:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LESÕES	Lote : Nº suínos: _____	Lote : Nº suínos: _____	Lote : Nº suínos: _____	Lote: Nº suínos:____
<b>CABEÇA/PAPADA</b>				
Contaminação				
Cisticercose				
Linfadenite				
Abscesso				
<b>LÍNGUA</b>				
Contaminação				
Cisticercose				
<b>CORAÇÃO</b>				
Contaminação				
Pericardite				
Cisticercose				
Congestão				
<b>PULMÃO</b>				
Contaminação				
Aspiração de Líquido				
Linfadenite				
Congestão				
Pneumonia enzoótica				
Verminose				
<b>FÍGADO</b>				
Abscesso				
Cirrose				
Congestão				
Contamina				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 42 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

<b>ção</b>				
<b>Migração larval</b>				
<b>Perihepatite</b>				
<b>Teleangiectasia</b>				
<b>BAÇO</b>				
<b>Congestão</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>INTESTINO</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>Linfadenite</b>				
<b>RIM</b>				
<b>Cisto urinário</b>				
<b>Congestão</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>Nefrite</b>				
<b>Infarto isquêmico</b>				
<b>OUTROS (desc. Órgão e causa)</b>				
<b>Fratura</b>				

### DIF - DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO FINAL

CAUSAS	Lote/GTA	Peças atingidas	Destino*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 43 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM


**L: liberada; TF: tratamento pelo frio; GX: Graxaria**

**Obs: vísceras e miúdos de animais que forem para TF devem ser condenados.**

---

**Ass. Auxiliar de Inspeção**

---

**Ass. Méd. Vet. do SIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 44 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo IV

#### PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIA DE CONDENAÇÕES - ( ) BOVINOS ( ) BUBALINOS

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

SIM: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LESÕES	Lote: ___	Lote: ___	Lote: ___	Lote: ___	Lote: ___	Lote: ___	Lote: ___
	Nºbov: ___	Nºbov: ___	Nºbov: ___	Nºbov: ___	Nºbov: ___	Nºbov: ___	Nºbov: ___
<b>CABEÇA/ LÍNGUA</b>							
Actinobacilose							
Actinomicose							
Contaminação							
Neoplasia							
<b>CORAÇÃO</b>							
Endocardite							
Congestão							
Contaminação							
Hidatidose							
Pericardite							
Miocardite							
<b>PULMÃO</b>							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 45 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Abscesso							
Congestão							
Contaminação							
Enfisema							
Hidatidose							
<b>FÍGADO</b>							
Abscesso							
Cirrose							
Contaminação							
Fasciolose							
Hidatidose							
Perihepatite							
Teleangiectasi a							
Congestão							
Hepatite							
<b>ESTÔMAGO/ INTESTINO</b>							
Contaminação							
Esofagostomo se							
<b>RIM</b>							
Cisto urinário							
Congestão							
Nefrite							
Infarto isquêmico							
Contaminação							
Uronefrose							
<b>Outros</b> _____ _____							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 47 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

--	--	--	--

\* **L:** liberada; **TF:** tratamento pelo frio; **GX:** Graxaria

**Obs: vísceras e miúdos de animais que forem para TF devem ser condenados.**

Ass. Auxiliar de Inspeção

Ass. Méd. Vet. do SIM

Anexo V

### PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIA DE CONDENAÇÕES - OVINOS

Estabelecimento:

SIM:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LESÕES	Lote: ___ Nºov: ___	Lote: ___ Nºov: ___	Lote: ___ Nºov: ___	Lote: ___ Nºov: ___
<b>CABEÇA/ LÍNGUA</b>				
<b>Actinobacilos e Actinomicose</b>				
<b>Adenite</b>				
<b>Cisticercose calcificada</b>				
<b>Cisticercose viva</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>Neoplasia</b>				
<b>CORAÇÃO</b>				
<b>Cisticercose calcificada</b>				
<b>Cisticercose viva</b>				
<b>Congestão</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>Hidatidose</b>				
<b>Pericardite</b>				
<b>PULMÃO</b>				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 48 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

<b>Abscesso</b>				
<b>Adenite</b>				
<b>Congestão</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>o</b>				
<b>Enfisema</b>				
<b>Hidatidose</b>				
<b>FÍGADO</b>				
<b>Abscesso</b>				
<b>Congestão</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>o</b>				
<b>Fasciolose</b>				
<b>Hidatidose</b>				
<b>Cisticercose</b>				
<b>Perihepatite</b>				
<b>Tenuicollis</b>				
<b>ESTÔMAGO/ INTESTINO</b>				
<b>Adenite</b>				
<b>Contaminação</b>				
<b>o</b>				
<b>Esofagostomose</b>				
<b>ESÔFAGO</b>				
<b>Cisticercose</b>				
<b>RIM</b>				
<b>Cisto urinário</b>				
<b>Congestão</b>				
<b>Nefrite</b>				
<b>Infarto isquêmico</b>				
<b>Outros _____</b>				

### DIF - DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO FINAL

CAUSAS	Lote/GTA	Peças atingidas	Destino*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 51 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### OBSERVAÇÕES:

---

*Médico Veterinário Oficial*

---

*Responsável pelo Estabelecimento*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 52 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### PORTARIA Nº 103/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

*Estabelece Procedimentos e Modelos para a Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole do serviço de Inspeção Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, para a verificação oficial dos programas de autocontrole.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que realizam abate possuem inspeção permanente em razão do risco sanitário envolvidos nas atividades de abate e da necessidade de exames *ante e post mortem* obrigatórios para que se tenha a garantia de sanidade dos rebanhos e das carcaças produzidas.

**Art. 3º.** Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja, no mínimo, realizada quinzenalmente, abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte.

**Art. 4º.** Em caso de não conformidades observadas, deve-se preencher um relatório de não conformidade (RNC).

**Art. 5º.** As amostragens para a verificação permanente oficial de autocontrole devem seguir o disposto no Quadro 01 abaixo:

Quadro 01. Amostragem e sistemática da verificação oficial a ser aplicada a cada elemento de controle, na planilha oficial de verificação *in loco* (ANEXO I).

Elemento (nº e descrição)	Amostragem Mínima (sorteio ou dirigida)	Unidade	Etapas
01 - Manutenção	10%	AI	*
02 - Água de abastecimento	10%	Pontos de Coleta	*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Fertin, nº 355 - CEP. 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 53 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

<b>03 - Controle Integrado de Pragas</b>	5%	Armadilhas e dispositivos contra o acesso de pragas	*
<b>04 - Higiene Industrial e Operacional</b>	5%	UI	*
<b>05 - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários</b>	1	Funcionário	*
<b>06 - Procedimentos Sanitários Operacionais</b>	10%	Procedimento	*
<b>07 - Controle de Matéria-Prima</b>	100%	Recebimento de matéria-prima referente a 1 produto/lote elaborado	*
	1%	Recebimento de matéria-prima destinada ao aproveitamento condicional	*
	1	Recebimento de insumo de produto elaborado	Insumo (ingrediente, material de embalagem)
<b>08 - Controle de Temperatura</b>	5%	AI	*
	5%	UI	*
	1	Operação	*
	5	Amostras de produto ou matéria-prima	*
<b>09 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC</b>	100%	PCC de contaminação fecal, por leite ou ingesta	Monitoramento/observação direta/ação corretiva e mensuração direta obrigatória de 100 carcaças de aves ou 10 carcaças das demais espécies, a ser realizada após a passagem das carcaças pelo monitoramento realizado pela empresa
	50%	Dos demais PCC	Monitoramento/observação direta/mensuração direta/ação corretiva
<b>10 - Análises Laboratoriais (Programas de Autocontrole)</b>	Todas realizadas dentro do período	Análise Laboratorial	Verificação Documental

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 54 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

<b>11 - Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude</b>	1	Produto Registrado	Formulação/ Processo/ Rótulo
<b>12 – Rastreabilidade e Recolhimento</b>	1	Lote ou Produto Elaborado	Produção/Mercado/ Recolhimento
<b>13 - Bem-Estar Animal</b>	1	Curral, pocilga	Lotação/Descanso
	5	Animal	Imobilização/Contenção
	5	Animal	Insensibilização/Sangria/ Escaldagem/Esfola
<b>14 - Identificação, segregação e destinação do material Especificado de Risco (MER)</b>	5	Carcaça cabeça e intestino	Todos os locais de remoção/ segregação
	1	Embalagem	Inutilização/Destinação

**Art. 6º.** O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica de pescados, ovos, leite, carnes e derivados deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção, conforme Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022, ou outras que vierem a substituí-la. O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização dos mesmos.

**Art. 7º.** Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja, no mínimo, realizada, abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte.

**Art. 8º.** As amostragens para a verificação periódica oficial de autocontrole devem seguir o disposto no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02. Amostragem e sistemática da verificação oficial a ser aplicada a cada elemento de controle, na planilha oficial de verificação *in loco* (**ANEXO II**).

Elemento (nº e descrição)	Amostragem Mínima (sorteio ou dirigida)	Unidade	Etapa
<b>01 - Manutenção</b>	10%	AI	*
<b>02 - Água de abastecimento</b>	10%	Pontos de Coleta	*
<b>03 - Controle Integrado de Pragas</b>	5%	Armadilhas e dispositivos contra o acesso de pragas	*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 55 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

<b>04 - Higiene Industrial e Operacional</b>	5%	UI	*
<b>05 - Higiene e Hábitos Higiénicos dos Funcionários</b>	1	Funcionário	*
<b>06 - Procedimentos Sanitários Operacionais</b>	10%	Procedimento	*
<b>07 - Controle de Matéria-Prima</b>	100%	Recebimento de matéria-prima referente a 1 produto/lote elaborado	*
	1%	Recebimento de matéria-prima destinada ao aproveitamento condicional	*
	1	Recebimento de insumo de produto elaborado	insumo (ingrediente, material de embalagem)
<b>08 - Controle de Temperatura</b>	5%	AI	*
	5%	UI	*
	1	Operação	*
	5	Amostras de produto ou matéria-prima	*
<b>09 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC</b>	50%	Todos os PCCs	Monitoramento/observação direta/mensuração direta/ação corretiva <u>OBS.:</u> Apenas em estabelecimentos equivalentes à outros Serviços de Inspeção.
<b>10 - Análises Laboratoriais (Programas de Autocontrole)</b>	Todas realizadas dentro do período	Análise Laboratorial	Verificação Documental
<b>11 - Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude</b>	1	Produto Registrado	Formulação/ Processo/ Rótulo
<b>12 – Rastreabilidade e Recolhimento</b>	1	Lote ou Produto Elaborado	Produção/Mercado/ Recolhimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 56 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 9º.** A área de inspeção (AI) consiste em cada seção ou setor com seus equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes.

**Art. 10.** A unidade de inspeção (UI) consiste em subdivisão de uma área de inspeção que compreende o espaço tridimensional onde está inserido o equipamento, instalações e utensílios, limitada por parede, piso e teto, levando-se em consideração o tempo necessário para realização da inspeção visual das superfícies. Uma AI pode ser constituída por várias UI.

**Art. 11.** Os pontos de coleta de água consistem em todos os pontos de coleta identificados pelo estabelecimento abrangendo captação após tratamento, reservatórios, distribuição e eventuais equipamentos.

**Art. 12.** Os procedimentos sanitários operacionais são os procedimentos executados durante aquelas etapas de fabricação identificadas como críticas em relação a possibilidade de contaminação cruzada do produto.

**Art. 13.** Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

**I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração):**

a) Avaliar se as AIs, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e estão em condição sanitária de operação.

b) Avaliar se as AIs dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

c) Avaliar se as AIs dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 57 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

d) Avaliar se as AIs dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

e) Avaliar se as AIs dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

### II - Água de Abastecimento:

a) Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

b) Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários.

c) Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua inocuidade.

d) Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta.

### III - Controle Integrado de Pragas:

a) Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial.

b) Avaliar *in loco* as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

### IV - Higiene Industrial e Operacional:

a) Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UIs sejam limpas e sanitizadas durante as operações, de acordo com a natureza do processo de fabricação.

b) A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas.

c) A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

d) O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações ou seus intervalos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 58 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

e) A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação estão sendo realizados da forma adequada conforme plano escrito.

f) As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando

I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

IV – As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar dano à Saúde Pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

g) Neste elemento deve ser avaliada também a higienização dos reservatórios de água de abastecimento.

### **V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários:**

a) Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.

b) Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

### **VI - Procedimentos Sanitários Operacionais:**

a) Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.

b) Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.

### **VII – Controle de Matéria-prima:**

a) Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens. Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado. Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 59 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

b) Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.

c) As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quando a resistência e selagem ou recravação.

### VIII - Controle de temperaturas:

a) Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação.

b) Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.

c) Nos processos produtivos que envolvam cozimento deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

### IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle:

a) Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação. O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas:

Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

b) Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar se as ações executadas considerando: I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

IV – As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar dano à Saúde Pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

c) Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados.

d) No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC que contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 60 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### X - Análises laboratoriais (Programas de autocontrole):

a) Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

b) Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

### XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude:

a) Avaliar se a formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal.

b) Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado *in loco*. Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas. Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).

c) No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto.

Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.

d) Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade *in loco* de matérias-primas e produtos.

Exemplo: dripping test, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão.

e) Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado *in loco* corresponde ao registrado.

### XII - Rastreabilidade e recolhimento:

a) Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 61 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

b) A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

c) A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo produto do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.

d) Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

### **XIII - Bem-estar animal:**

a) Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto na Portaria MAPA/SDA nº365, de 16 de julho de 2021 e suas alterações.

### **XIV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER):**

a) Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas bem como se está compatível com o disposto no Memorando-Circular nº 001/2007/CGI/DIPOA de 23 de janeiro de 2007 e aditamentos.

**Art. 14.** A verificação documental em estabelecimento de fiscalização permanente (**ANEXO III**) deve ser realizada trimestralmente. Em estabelecimentos de inspeção periódica (**ANEXO IV**) deve ser conforme análise de risco seguindo a Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022, ou outras que vierem a substituí-la. Caso a frequência mínima de fiscalização seja classificada em bimestral ou menor, será realizada trimestralmente.

**Art. 15.** Ela consiste na revisão dos registros do estabelecimento para comparação com achados da verificação *in loco*, revisando as planilhas em dias alternados de registros gerados pela empresa dentro do período avaliado, distintos ou não, para cada elemento de inspeção (Bem-estar Animal, Controle de Temperaturas, Procedimentos Sanitários Operacionais, entre outros).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 62 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 16.** As não conformidades encontradas e anotadas na planilha deverão ser respondidas pelo estabelecimento em plano de ação, o qual deverá ser respondido em no máximo trinta dias a partir da data em que a verificação documental for recebida pelo estabelecimento.

**Art. 17.** O plano de ação deverá conter os seguintes itens: elemento de controle e número, deficiência registrada, medida corretiva proposta ou realizada, data proposta ou de realização, medida preventiva proposta ou realizada, data proposta ou de realização, data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo), rubrica do servidor do SIM responsável pela verificação oficial.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 63 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 1

#### VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

#### CARATER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

#### IN LOCO

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ SIM: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

01 – Manutenção (iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)				
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

02 – Água de abastecimento						
Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidad e com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Horário	Responsável (Rubrica)

\*Preencher quando aferido.

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 64 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

03- Controle integrado de pragas				
Área/Instalação/Equipamentos	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

04- Higiene industrial e operacional					
Área/Instalação/ Equipamento/Utensílio/ Instrumento	Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 65 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

05- Higiene e Hábitos higiênicos dos funcionários				
Área/Instalação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

06- Procedimentos sanitários operacionais				
Área/Instalação/Equipamentos/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

07- Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem				
Matéria-prima/Insumo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 66 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

### 08- Controle de temperatura

Área/Instalação/Equipamento / Produto/Operação	Observação direta/ Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
*No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote/e o valor encontrado).					
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

### 09 – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC

PCC	Monitoramento/Verificação/Ação Corretiva	Observação direta/ Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 67 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

<p>* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC).</p> <p>Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:</p>					

11 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude				
Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

12 - Rastreabilidade e recolhimento				
Produto/Operação/Mercado /Destinação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

<b>13- Bem-estar animal</b>
-----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 68 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Transporte/Desembarque/ Lotação/Descanso/Condução/ Imobilização/Contenção/ Insensibilização/Sangria/ Escaldagem/Esfola	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

#### 14- Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

Área/Instalação/Operação/MER	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

Médico Veterinário Oficial – SIM/Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 69 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 2

#### VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

#### CARATER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

#### IN LOCO

Estabelecimento:

SIM:

Data: \_\_\_\_\_

01 - Manutenção (iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)				
Área/Instalação/Equipamento/Utilidade/Instrumento	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Horário	Responsável

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

02 - Água de abastecimento						
Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Horário	Responsável (Rubrica)

\*Preencher quando aferido.

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 70 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

03 - Controle integrado de pragas				
Área/Instalação/Equipamentos	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

04 - Higiene industrial e operacional						
Área/Instalação/ Equipamento/ Utensílio/ Instrumento	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 71 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

05 - Higiene e Hábitos higiênicos dos funcionários				
Área/Instalação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

06 - Procedimentos sanitários operacionais				
Área/Instalação/Equipamentos/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

07- Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem				
Matéria-prima/Insumo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Dee Sangue, Dee Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 72 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:				

### 08- Controle de temperatura

Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação	Observação direta/ Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsá vel (Rubrica)

\*No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote/e o valor encontrado).

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

### 09 – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC

PCC	Monitoramento/Verificação/Ação Corretiva	Observação direta/ Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade e com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsá vel (Rubrica)

\* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Dee Sangue, Dee Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 73 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

### 11 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude

Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

### 12 – Rastreabilidade e recolhimento

Produto/Operação/Mercado/Destinação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros <i>in loco</i> da empresa (Sim ou Não)	Hora	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

Médico Veterinário Oficial – SIM/Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 74 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 3

## VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE CARATER DE INSPEÇÃO PERMANENTE DOCUMENTAL

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ SIM: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Elementos de Controle	Procedimento	*Não conforme (X)
01	Manutenção (iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementações e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registro de verificações e ações corretivas	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
06	Procedimentos sanitários operacionais	
07	Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem	
08	Controle de temperatura	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 75 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

	<b>Registros de verificação e ações corretivas</b>	
	<b>Registros de validação do programa escrito</b>	
	<b>Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros</b>	
<b>10</b>	<b>Análises Laboratoriais (Programa de Autocontrole)</b>	
<b>11</b>	<b>Controle de formulação e produtos e combate à fraude</b>	
<b>12</b>	<b>Rastreabilidade e recolhimento</b>	
<b>13</b>	<b>Bem estar animal</b>	
<b>14</b>	<b>Identificação, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)</b>	
<b>Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:</b>		

\*Marcar com um "X" quando for considerado não conforme

**NOME DO VETERINÁRIO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Médico Veterinário Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 76 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 4

## VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE CARATER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO DOCUMENTAL

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ SIM: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Elementos de Controle	Procedimento	*Não conforme (X)
01	Manutenção (iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementações e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registro de verificações e ações corretivas	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
06	Procedimentos sanitários operacionais	
07	Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem	
08	Controle de temperatura	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 77 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

	<b>Registros de verificação e ações corretivas</b>	
	<b>Registros de validação do programa escrito</b>	
	<b>Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros</b>	
<b>10</b>	<b>Análises Laboratoriais (Programa de Autocontrole)</b>	
<b>11</b>	<b>Controle de formulação e produtos e combate à fraude</b>	
<b>12</b>	<b>Rastreabilidade e recolhimento</b>	
<b>Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:</b>		

\*Marcar com um "X" quando for considerado não conforme

**NOME DO VETERINÁRIO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Médico Veterinário Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 78 de 188

### PORTARIA N° 104/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

*Estabelece Definição de Frequência das Inspeções e Fiscalizações de acordo com o Risco Estimado.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, com a finalidade de definir a frequência das inspeções e fiscalizações de acordo com o risco estimado.

Art. 2º. O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção uma vez a cada quinzena no primeiro ano de registro do estabelecimento, para a geração de um histórico com registros de dados auditáveis, e após um ano conforme Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022, ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 3º. O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização dos mesmos.

Art. 4º. O fiscal responsável também poderá realizar outras visitas aos estabelecimentos, que não estejam dentro das frequências previstas na Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022, ou outras que vierem a substituí-la, contanto que sejam previamente aprovadas as visitas pelo coordenador do SIM.

Art. 5º. Estas visitas têm como objetivo a orientação de procedimentos e rotinas de estabelecimentos novos, auxílio nas instruções de remodelações/reformas estruturais que porventura o estabelecimento tenha interesse em realizar, para a apuração de denúncias, entre outros.

Art. 6º. O volume de produção (RV) e a frequência mínima de fiscalização com base no risco estimado associado ao estabelecimento (R) não seguirão ao descrito na Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022, ou outras que vierem a substituí-la, devido à necessidade de adaptação ao volume de produção dos estabelecimentos registrados no SIM de Marau.

Quadro 1. Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV).

Área	Volume produzido	Classificação do estabelecimento	RV
Carne	Até 20.000 kg	P	1
	20.000 - 300.000 kg	M	2
	Acima 300.000 kg	G	3
Ovos	-	M	2
Pescado	-	M	2
Mel	-	M	2
Leite	-	M	2

Quadro 2. Frequência mínima de fiscalização com base no risco estimado associado ao estabelecimento (R):

R	Estimativa de risco	Frequência mínima de fiscalização
1	Muito baixo	Semestral
2	Baixo	Bimestral
3	Médio	Mensal
4	Alto	Quinzenal

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**Yasmin Del Valle Volpato**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 79 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 105/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Estabelece Programa de Prevenção e Combate à Fraude.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este programa tem a finalidade de estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal identificar fraudes e falsificações nos produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos registrados sob SIM e implementar ações para combater sua ocorrência, garantido o fornecimento de alimentos inócuos e em conformidade com suas características de identidade e qualidade.

#### **Art. 2º.** Objetivos Específicos:

- I- Definir as ações de combate a fraudes e falsificações e seus indicadores;
- II- Definir a frequência, quantidade, fluxo e prazos para as coletas oficiais e análises de produtos de origem animal nos estabelecimentos, bem como para as demais ações definidas;
- III- Avaliar os resultados obtidos nas análises laboratoriais com base nos critérios/ parâmetros físico-químicos dos produtos de origem animal;
- IV- Aplicar as sanções previstas na legislação, conforme as situações constatadas;
- V- Monitorar e controlar as ações fiscais aplicadas frente aos resultados.

**Art. 3º.** O programa deve ser aplicado nas atividades rotineiras de inspeção executadas pelos Médicos Veterinários Oficiais nas fiscalizações em todos os estabelecimentos registrados sob SIM e em toda e qualquer atividade relacionada com o processo de produção de produtos de origem animal

#### **Art. 4º.** Considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 80 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

I- Alterados: matérias-primas ou produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

II- Adulterados: matérias-primas ou produtos de origem animal fraudados ou falsificados.

III- Fraudados: as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendam ao disposto na legislação específica; as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia ou substâncias com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto; as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia ou substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto.

IV- Falsificados: as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas em normas ou no registro de produtos no SIM; as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado no SIM e que se denominem como este sem que o sejam; as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado; as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

V- Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 81 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) ou Norma Interna Regulamentadora (NIR).

VI- Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos.

VII- Rastreabilidade: capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação.

VIII- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender.

IX- Inocuidade: a característica do produto de origem animal que não oferece risco desconhecido à saúde do consumidor.

X- Norma Interna Regulamentadora (NIR): ato normativo estadual que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal não contemplados por RTIQs.

### **Art. 5º.** Processo de registro dos produtos e rastreabilidade

I- Nomenclatura de produtos registrados: analisar se a nomenclatura utilizada no rótulo condiz com o produto embalado e segue as normas vigentes.

II- Processo de fabricação: avaliar se as etapas de produção são realizadas conforme descrito no memorial descritivo de fabricação e rotulagem, avaliando os procedimentos executados, tempo e temperatura dos processos e se estão em conformidade com os regulamentos e normas vigentes.

III- Formulação do produto: o controle de formulação é realizado para evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação. Verificar a rastreabilidade da origem das matérias-primas, ingredientes e aditivos, controlar a formulação (peso de cada matérias-primas, ingredientes e aditivos), bem como sua conformidade/integridade mediante parâmetros legais existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 82 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

IV- Conservação: avaliar a conservação dos produtos em processo, em estoque e dos insumos, bem como o local de conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas. Verificar se a temperatura de conservação atende ao previsto.

V- Datas de validade: verificar a validade de todos insumos, ingredientes, aditivos envolvidos na produção.

VI- Data de fabricação: verificar o controle e rastreabilidade da data de fabricação do produto pronto analisado.

VI- Rotulagem: verificar a presença das informações obrigatórias do rótulo, bem como sua legibilidade e se é indelével.

VII- Volume de produção e expedição: analisar o relatório de recebimento de matéria-prima e o relatório de expedição de produtos prontos (ou documentos equivalentes a estes controles) para avaliar a quantidade de matéria prima adquirida com a quantidade de produto expedido.

**Art. 6º.** Coletas oficiais de produtos para análise de fraude:

I- O MVO é responsável pelas coletas oficiais de amostras de produtos visando o combate a fraudes, devendo coletar amostras seguindo cronograma de coleta e remessa de produtos e água (Anexo 01).

II- Analisar os relatórios de ensaios referentes às coletas oficiais e fazer interpretação e ação fiscal (Anexo 02). Instaurar ação fiscal quando houver resultados insatisfatórios aos padrões físico-químicos definidos.

**Art. 7º.** Registrar todos os resultados de análises de produtos e água na Planilha estatística de resultado (Anexo 03). Será preenchido a cada resultado de análise.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 83 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

### ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU-RS  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.

#### CRONOGRAMA DE COLETA E REMESSA DE PRODUTOS E ÁGUA - 2024

Estabelecimento:

SIM:

Classificação:

Nº registro do produto	JAN		FEV		MAR		ABRIL		MAIO		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ		
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	
01																									
02																									
03																									
04																									

Água	JAN		FEV		MAR		ABRIL		MAIO		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ		
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	

Risco Estimado do Estabelecimento:

Legenda:

FQ: Físico-químico; MB: Microbiológico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 84 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO II

#### INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS E AÇÕES FISCAIS

- Data: \_\_\_\_\_
- Certificado Oficial de Análise: \_\_\_\_\_
- N° do formulário de coleta de produto: \_\_\_\_\_
- Estabelecimento: \_\_\_\_\_
- SIM: \_\_\_\_\_
- Produto coletado: \_\_\_\_\_
- Número do registro do produto: \_\_\_\_\_
- Análise solicitada: ( ) Microbiológica  
( ) Físico-Química.

( ) \_\_\_\_\_

#### Resultado da análise:

- ( ) Dentro dos padrões regulamentares
- ( ) Fora dos padrões regulamentares
- ( ) Fora do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ)
- ( ) Fora da Resolução RDC 12 de 02.01.01 MS e/ou Portaria 518
- ( ) Fora da Instrução Normativa nº60/2019/ANVISA.
- ( ) \_\_\_\_\_

#### Providências a serem tomadas:

- ( ) Providenciar nova colheita e enviar ao laboratório
- ( ) Autuar a firma de acordo com a legislação vigente
- ( ) Instalar ou aferir dosador de cloro
- ( ) Suspender a fabricação do produto até a correção da (s) não conformidade (s)
- ( ) De acordo com o Art. 848 do RIISPOA, a firma tem o direito de solicitar análise da contraprova, dentro do prazo de 48 horas
- ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Méd. Veterinário  
SIM-Marau/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 86 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 106/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Programa de Combate Às  
Atividades Clandestinas.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria o programa de combate às atividades clandestinas a ser observado pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, para Combater de forma fiscalizatória às atividades clandestinas e promover a produção e comercialização de produtos de origem animal sanitariamente seguros à população, em conformidade com registros dos anexos desta portaria.

**Art. 2º.** Por definição, combate à Clandestinidade é a denominação dada à prática fiscalizatória com a intenção de coibir o abate, a industrialização, a manipulação, a embalagem e o transporte de produtos, subprodutos e insumos de origem animal sem o devido registro e inspeção do órgão sanitário competente. Nesse contexto, as ações de combate à clandestinidade servem como garantia dos direitos do consumidor, promovem o estímulo ao consumo de produtos de procedência conhecida, além de propiciarem melhorias no aspecto mercadológico da cadeia produtiva agropecuária, visto que funcionam como pontos inibidores da concorrência desleal frente aos produtos inspecionados.

**Art. 3º.** Considerando que as ações de combate à clandestinidade são ferramentas importantes para assegurar aos consumidores produtos de origem animal seguros sob o ponto de vista sanitário, o Serviço de Inspeção Municipal de Marau (SIM), estará direcionado para a realização de ações fiscalizatórias com esta finalidade. Estas ações serão articuladas e executadas em conjunto com outras instituições públicas, sejam órgãos sanitários, judiciários ou de segurança pública, a fim de garantir a integridade dos servidores públicos envolvidos e o êxito das ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 87 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 4º.** O programa de combate às atividades clandestinas tem por objetivo geral combater de forma fiscalizatória às atividades clandestinas e promover a produção e comercialização de produtos de origem animal sanitariamente seguros à população.

**Art. 5º.** O programa de combate às atividades clandestinas tem por objetivos específicos:

- I- Impedir a entrada de produtos sem procedência e/ou irregulares no Município de Marau;
- II- Apreender/inutilizar produtos de origem animal irregulares;
- III- Assegurar a saúde pública e os direitos do consumidor;
- IV- Atender às denúncias demandadas pela população acerca de atividades clandestinas;
- V Incentivar à regularização de estabelecimentos não registrados.

**Art. 6º.** Para as ações de combate à clandestinidade do respectivo ano, a equipe do Serviço de Inspeção Municipal fará o planejamento anual das ações que pretende realizar. Neste planejamento deverá ser observado todos os materiais, recursos financeiros e humanos necessários para execução das atividades. Se necessário, o SIM deverá solicitar ao Secretário da Agricultura, orçamento para aquisição de materiais indispensáveis para realização das ações. O planejamento anual das atividades do programa deverá ser condizente com as capacidades de realização do SIM.

**Art. 7º.** O Serviço de Inspeção Municipal solicitará auxílio aos demais órgãos públicos que se façam necessários para a concretização das ações, por meio de memorandos e ofícios emitidos pelo Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (**ANEXO I**).

**Art. 8º.** O envolvimento de outros órgãos é de suma importância para o fortalecimento das ações fiscalizatórias, além de promover o relacionamento e aproximação dos diversos órgãos ligados à garantia da saúde pública e dos direitos do consumidor. Poderão ser órgãos parceiros para execução das atividades:

- I- Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde;
- II- Inspeção veterinária e Zootécnica – IVZ de Marau;
- III- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 88 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- IV- Polícia Civil e Delegacia do Consumidor – Decon;
- V- Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- VI- Polícia Rodoviária Estadual – PRE;
- VII- Polícia Militar Municipal- PM
- VIII- Ministério Público – MP;
- IX- Outras instituições públicas não mencionadas anteriormente.

**Art. 9º.** As ações definidas na etapa de planejamento serão distribuídas em um cronograma anual de ações, especificando o tipo de ação e a previsão do mês em que será realizada (ANEXO II). As ações que ocorrerão através de denúncias serão incluídas no cronograma e realizadas conforme a demanda. Para alcançar os objetivos definidos programa, as ações poderão ser executadas por meio de:

I- No mínimo 4 barreiras sanitárias em estradas e rodovias em conjunto com os respectivos órgãos de trânsito durante o período anual, de acordo com a disponibilidade dos demais órgãos públicos citados para ações em conjunto, também em casos de denúncias e quando solicitados pelas demais autoridades. Estas barreiras são registradas em planilha de fiscalização de trânsito **ANEXO III**.

II- Ações em estabelecimentos comerciais conforme a disponibilidade do respectivo órgão competente a nível de comércio e de consumo, durante o período anual.

III- Outras atividades que forem levantadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal durante a fase de planejamento das ações anuais. Também poderão ser identificadas oportunidades de realização de ações durante o decorrer do ano, as quais não foram previstas inicialmente. Estas atividades deverão ser incluídas em local específico do cronograma anual de ações, tais como Inspeção técnica em abatedouro Clandestino (**ANEXO IV**).

**Art. 10.** Em ações de combate à clandestinidade, onde haver produto de origem animal de procedência clandestina, deverá ser realizado termo técnico referente às atividades desenvolvidas pelo servidor (**ANEXO V**).

**Art. 11.** Poderão ser utilizados os meios de comunicação como instrumento de informação à população sobre as ações realizadas pela fiscalização do Serviço de Inspeção, as quais poderão ser divulgadas através do site e mídias sociais – Facebook da Prefeitura de Marau, página oficial do SIM do facebook.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 89 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 12.** Nas ações também poderá ser distribuído o material informativo a respeito da inspeção obrigatória dos produtos de origem animal efetuada pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual também faz referência à problemática da clandestinidade.

**Art. 13.** A fim de garantir o êxito dos objetivos do programa, definem-se como público-alvo os seguintes:

- I- Veículos transportadores de produtos de origem animal sem procedência;
- II- Estabelecimentos comerciais receptores de produtos sem procedência;
- III- Abatedouros clandestinos;
- IV- Distribuidoras e demais estabelecimentos que realizem qualquer manipulação ou transformação de produtos de origem animal sem o obrigatório registro e inspeção sanitária;

**Art. 14.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 90 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 01

Ofício nº XX/20XX/SIM

Marau, XX de XX de 20XX

Ao Senhor XX

Assunto: XX

Vimos por meio deste solicitar o apoio XX para acompanhar o Serviço de Inspeção Municipal e a XX em abordagens de veículos dentro do município, no intuito de combater o transporte ilegal de produtos de origem animal destinados a alimentação humana, no dia XX de XX de 20XX, das XX horas às XX.

Atenciosamente,

---

XX  
Médica Veterinária  
SIM/Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 91 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 02

#### CRONOGRAMA DO PROGRAMA DO COMBATE A CLANDESTINIDADE DO SIM MARAU 20XX.

MESES/20XX	BARREIRAS DATA	ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DATA	OUTRAS ATIVIDADES	ENTIDADES PRESENTES
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NEVEMBRO				
DEZEMBRO				
<b>OBS: AS ATIVIDADES NÃO SERÃO REALIZADAS NOS MESES DE JANEIRO POR FALTA DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS ESTAREM EM PROCESSO DE CONFECÇÃO E COMPATIBILIDADE DE AGENTA ENTRE A EQUIPE DO SIM E DEMAIS ORGÃOS PUBLICOS. TODAS AS ATIVIDADE DEVEM SER FEITAS RELATORIO (PLANILHAS) DE REGISTRO INDIVIDUAL.</b>				

### ANEXO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 92 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

**Dados Gerais:**

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Tipo de fiscalização realizada: ( ) Barreira Fixa ( ) Barreira Volante ( ) Outra atividade

Horário de início: \_\_\_\_ Horário de término: \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Servidor	Cargo

Quantidade de veículos automotores fiscalizados: \_\_

Quantidade de Autos de Infração emitidos: \_\_

**Produtos regulares, irregulares, apreendidos, inutilizados e doados (Marque com X):**

Produtos	Unidades	Regular	Irregular	Apreendido	Inutilizado	Doado
Carne Bovina (kg)						
Carne Suína (kg)						
Carne de Aves (kg)						
Couro (un)						
Derivados Lácteos (Kg/L)						
Leite (L)						
Embutidos (kg)						
Mel e Derivados (kg)						
Ovo (un)						
Pescado (kg/un)						
Outras (descreva)						

**Animais regulares, irregulares, apreendidos e abatidos (un):**

Espécie	Regular	Irregular	Apreendido	Abatido
Bovino				
Caprino				
Ovino				
Aves				
Suínos				
Equídeos				
Pescado				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 93 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Outras espécies				
-----------------	--	--	--	--

### Observações gerais:

### Identificação do servidor:

Nome e assinatura do servidor (Carimbo):

### ANEXO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 94 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### INSPEÇÃO TÉCNICA EM ABATEDOUROS CLANDESTINOS

#### 1. Identificação:

Nome do estabelecimento: \_\_\_\_\_

Classificação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Proprietário/Responsável: \_\_\_\_\_

Representante na vistoria: \_\_\_\_\_

Objetivo da vistoria: \_\_\_\_\_

Data da vistoria: \_\_\_\_\_

#### 2. Irregularidades e não conformidades encontradas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3. Embasamento legal:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 4. Ação Fiscal:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*As ações fiscais, caso haja, são: Interdição das instalações e equipamentos.  
No caso de não conformidade de produtos, que podem representar risco a saúde pública, as ações fiscais são: apreensão, sequestro e condenação dos produtos implicados.*

\_\_\_\_\_  
Méd. Vet. SIM-Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 95 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 05

#### TERMO TÉCNICO

Nº \_\_\_\_\_

As \_\_\_\_ hr \_\_\_\_ min do dia \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ na presença do senhor(a)  
\_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

e do senhor(a) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_ o  
fiscal do serviço de inspeção Municipal de Alimento/Produtos de Origem Animal abaixo  
identificado, consoante a competência que lhe é atribuída pelo artigo art. 4º da Lei 7.889,  
de 23 de Novembro de 1989, efetua a:

( ) **APREENSÃO** ( ) **CONDENAÇÃO** ( ) **LIBERAÇÃO** dos seguintes produtos de  
origem  
animal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) **COMPROVADA** ( ) **NÃO COMPROVADA** a exposição da saúde pública.

( ) **LIBERO** os produtos para o consumo humano.

( ) **Autorizo** ( ) **NÃO Autorizo** a sua destinação para  
\_\_\_\_\_

devendo seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 96 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

( ) **REBENEFICIAMENTO** para o **APROVEITAMENTO CONDICIONAL**, ou a sua  
( ) **DESTRUIÇÃO** ser promovido(a) no estabelecimento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ sito na \_\_\_\_\_

no prazo de \_\_\_\_\_ horas a contar com a lavratura do presente auto, sob pena dos produtos serem sumariamente destruídos.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### PROPRIETARIO/RESPONSÁVEL

### FISCAL

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

CRMV: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TESTEMUNHA

### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Marau, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 97 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 107/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Procedimentos e Modelos para Auditoria ou Supervisão para Avaliação do Serviço de Inspeção Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deverá ser realizada, no mínimo, anualmente uma supervisão (**ANEXO I**) em todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com a finalidade de avaliar o cumprimento das atividades obrigatórias e das ações fiscais quando cabíveis. O coordenador do SIM também deverá ser avaliado por um médico veterinário concursado.

**Art. 2º.** O relatório de supervisão gerará um plano de ação (**ANEXO II**), caso forem encontradas não conformidades, que deverá ser respondido e entregue ao avaliador dentro de 10 dias, contendo as ações corretivas e o prazo de correção. O prazo será avaliado pelo supervisor para verificar se ele é conveniente, bem como serão avaliadas as ações fiscais adotadas para a correção das não conformidades.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 98 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo 1

#### Relatório de Supervisão em Estabelecimento Registrado

#### Avaliação da Inspeção Local (IL)

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Supervisor: \_\_\_\_\_

Responsável pela IL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

<b>1. Inspeção ante e post mortem:</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>CR</b>	<b>NA</b>
1.1. A IL controla a chegada dos animais e faz a conferência da documentação?				
1.2. É realizado exame ante mortem?				
1.3. É realizada inspeção post mortem?				
1.4. Todas as linhas de inspeção são realizadas de acordo com as normas?				
1.5. Existem ábacos para registro das condenações de linha e DIF?				
1.6. A estrutura disponível (área útil, pias, plataformas, DIF) é suficiente e permite a otimização dos trabalhos da inspeção?				
1.7. Existem auxiliares de inspeção em número suficiente para realizar os exames conforme legislação vigente?				
1.8. As planilhas de inspeção ante mortem, inspeção post mortem são preenchidas adequadamente?				
1.9. Os dados de abate, condenações e produção são compilados em dados auditáveis?				
1.10. Todos os auxiliares de inspeção são treinados pela IL?				
1.11. Observações:				
<b>2. Verificações da inspeção local:</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>CR</b>	<b>NA</b>
2.1. A inspeção local realiza as verificações propostas no Manual de Inspeção na periodicidade estabelecida?				
2.2. As planilhas são preenchidas de maneira clara e indelével, com registros das não conformidades e ações fiscais adotadas?				
2.3. As notificações são emitidas conforme proposto no Manual?				
2.4. É realizado controle de recebimento de respostas bem como avaliação e encerramento das notificações?				
2.5. Quando necessário, a inspeção local realiza autuações ou ações fiscais conforme previstas no Manual ou em legislação vigente?				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 99 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

2.6. Observações:				
3. Aspectos gerais:	C	NC	CR	NA
3.1. A sede da IL é identificada externamente?				
3.2. A sede da IL é limpa, organizada e atende as necessidades de trabalho?				
3.3. Existe identificação no uniforme para os funcionários que trabalham na inspeção?				
3.4. A IL tem controle dos documentos emitidos e recebidos da empresa ou do Serviço Oficial?				
3.5. A IL mantém registros físicos e/ou digitais arquivados de maneira organizada?				
3.6. A IL dispõe da lista de produtos registrados da empresa, análises, título de registro, etc.?				
3.7. A IL tem sob seu controle os trabalhos e processos realizados pela indústria?				
3.8. O cronograma oficial de remessas de amostras ao laboratório é cumprido?				
3.9. Os resultados obtidos nas análises são interpretados e são tomadas as medidas cabíveis?				
3.10. Os laudos de análise são armazenados como dados auditáveis?				
3.11. Os lacres com a numeração do SIM são controlados?				
3.12. A IL possui equipamentos/instrumentos necessários para os trabalhos?				
3.13. A IL controla que as reformas sejam aprovadas antes de serem realizadas?				
3.14. A IL utiliza a verificação de autocontroles ou BPF como elementos de inspeção?				
Comentários:				
4. Avaliação dos Programas de Autocontroles (PAC) da Empresa:	C	NC	CR	NA
4.1. O estabelecimento gerencia os prazos e as ações previstas em planos de ação e relatório de não conformidade?				
4.2. O estabelecimento realiza o controle PAC de Manutenção de forma eficaz?				
4.3. O estabelecimento realiza o controle PAC de Água de Abastecimento de forma eficaz?				
4.4. O estabelecimento realiza o controle PAC de Controle de Pragas de forma eficaz?				
4.5. O estabelecimento realiza o controle PAC de Higiene Industrial e Operacional de forma eficaz?				
4.6. O estabelecimento realiza o controle PAC de Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários de forma eficaz?				
4.7. O estabelecimento realiza o controle PAC de Procedimentos Sanitários Operacionais de forma eficaz?				
4.8. O estabelecimento realiza o controle PAC de Controle de Matéria-Prima, Ingredientes e Material de Embalagem de forma eficaz?				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 100 de 188



4.9. O estabelecimento realiza o controle PAC de Controle de Temperaturas de forma eficaz?				
4.10. O estabelecimento realiza o controle PAC de Programa de Análise Perigos e Pontos Críticos de Controle de forma eficaz?				
4.11. O estabelecimento realiza o controle PAC de Análises Laboratoriais de forma eficaz?				
4.12. O estabelecimento realiza o controle PAC de Controle de Formulação de Produtos de forma eficaz?				
4.13. O estabelecimento realiza o controle PAC de Rastreabilidade e Recolhimento de forma eficaz?				
4.14. O estabelecimento realiza o controle PAC de Bem-estar Animal de forma eficaz?				
4.15. O estabelecimento realiza o controle PAC de Controle do Material Especificado de Risco de forma eficaz?				
4.16. Observações:				

C= conforme; NC= não-conforme; CR= conforme com restrições; NA= não aplica.

Nome	IL ou Supervisão	Assinatura

Imprimir 2 vias (Inspeção local e sede do SIM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 101 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Anexo 2

PLANO DE AÇÃO – DATA:

RELATÓRIO N° 000/SIMXXX/Marau

<b>Não conformidade</b>	<b>Descrição detalhada da ação corretiva e/ou paliativa a serem tomadas pela inspeção local para a correção do problema</b>	<b>Prazo (data de conclusão)</b>	<b>Parecer conclusivo (favorável ou desfavorável)</b>	<b>Verificação do Supervisor</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 102 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 108/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Estabelece Programa de Educação Sanitária.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria o programa de educação sanitária a ser observado pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, para Educar através do programa à população, em conformidade com registros dos anexos desta portaria.

**Art. 2º.** Considerando que a educação é elemento básico deste processo de construção do conhecimento e das relações humanas, o Serviço de Inspeção Municipal de Marau, estará direcionado para a difusão de conhecimento à população em geral, por via educativa, a respeito da sanidade animal e da inocuidade dos produtos de origem animal, bem como ferramenta de divulgação das atividades competentes ao serviço de inspeção municipal.

**Art. 3º.** Por definição, Educação Sanitária é dada à prática educativa que tem como objetivo induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitam doenças.

**Art. 4º.** No contexto da inspeção, entende-se por educação sanitária o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas da cadeia produtiva associadas às atividades agropecuárias e pela comunidade em geral, no que tange à saúde animal e à qualidade dos produtos, subprodutos e insumos de origem animal.

**Art. 5º.** As atividades de educação sanitária serão articuladas e executadas, sempre que possível, em conjunto com outros órgãos e segmentos públicos ou privados, seja na forma de planejamento, de disponibilização de estrutura e apoio para concretização das ações, ou através de recursos humanos para condução da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 103 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 6º.** Tem como objetivo geral disseminar conhecimento de forma continuada, estratégica e programada, aos múltiplos participantes da cadeia produtiva agropecuária, desde o estabelecimento produtor até o consumidor final, através de ações de educação sanitária referentes à sanidade animal e inocuidade dos produtos de origem animal.

**Art. 7º.** Tem como objetivos específicos:

I- Promover a aproximação, o fortalecimento e o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas destinadas à educação sanitária;

II- Estimular o desenvolvimento de senso de responsabilidade de que todas as pessoas são parte importante do processo de elevação e manutenção dos padrões de saúde pública e de sanidade animal;

III- Difundir conhecimento referente aos riscos para a saúde pública ao consumir produtos de origem desconhecida;

IV- Instruir a população em geral sobre a importância do trabalho dos órgãos de fiscalização dos produtos de origem animal;

V- Orientar a população como identificar produtos inspecionados e estimular o consumo destes produtos.

**Art. 8º.** Para as atividades do anuais, a equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), fará o planejamento anual das ações que pretende realizar. Neste planejamento deverá ser observado todos os materiais e recursos necessários para execução das atividades, devendo o Serviço de Inspeção Municipal solicitar ao Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, orçamento para confecção de materiais subsidiários para as ações, se necessário.

**Art. 9º.** O planejamento anual das atividades do programa, deverá ser condizente com as capacidades de execução do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 10.** O programa será planejado pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal, podendo participar deste planejamento outros órgãos e instituições públicas ou privadas que também tenham inter-relacionamento com as atividades de educação sanitária. As parcerias podem ser estendidas para a etapa de execução das atividades, cabendo ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 104 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Serviço de Inspeção Municipal avaliar se as ações vão ao encontro dos objetivos do programa, e assim, dar apoio e suporte necessário para concretização das atividades.

**Art. 11.** As atividades definidas na etapa de planejamento serão distribuídas em um cronograma anual de ações, especificando o tipo de atividade, previsão do mês em que será realizada e de acordo com a disponibilidade de datas, horários e ações necessárias com os parceiros para realização das supostas atividades (Anexo 01).

**Art. 12.** Para alcançar os objetivos definidos pelo programa, as ações de educação sanitária poderão ser executadas por meio de:

I- Confecção e distribuição de material informativo, para a comunidade em geral nas atividades de educação sanitária e em eventos, feiras, entre outros. Pode-se desenvolver outros materiais para subsídio das ações conforme verificado na fase de planejamento;

II- Utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e educação, podendo ser utilizado o site e mídias sociais – Facebook da Prefeitura de Marau; Pagina do Serviço de Inspeção Municipal de Marau (SIM);

III- Através do comparecimento em programa de rádio, passando informação para a população sobre a produção, conservação, consumo de produtos de origem animal e derivados, alimentos em geral, sanidade animal e problemas no geral relacionados a saúde tanto dos animais quanto da população. Realizados mensalmente, registrados na Planilha de Atividade de Educação Sanitária Anexo 02.

IV- Informação junto aos estabelecimentos comerciais do serviço de alimentação do município através de palestras, conversas informativas com as equipes dos estabelecimentos.

V- Outras atividades que forem levantadas pelos servidores do SIM durante a fase de planejamento das ações anuais. Também poderão ser identificadas oportunidades de realização de atividades durante o decorrer do ano, as quais não foram previstas inicialmente. Estas atividades deverão ser incluídas em local específico do cronograma anual de ações, conforme solicitados por os demais órgãos públicos.

**Art. 13.** A fim de garantir o êxito dos objetivos do programa, definem-se como público-alvo os seguintes:

I- Estudantes do ensino fundamental de escolas públicas e privadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 105 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- II- Estabelecimentos comerciais;
- III- Estudantes de cursos técnicos e superiores de áreas afins;
- IV- Produtores rurais do município;
- V- Comunidade em geral;

**Art. 14.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 106 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 01

#### CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA DO SIM MARAU 20XX.

MESES/20XX	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DATA	OUTRAS ATIVIDADES	ENTIDADES PRESENTES
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NEVEMBRO				
DEZEMBRO				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 107 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO 02

### EDUCAÇÃO SANITÁRIA

#### 1. Assuntos Abordados (marque as opções)

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bem-Estar Animal            | <input type="checkbox"/> Boas Práticas Manejo               |
| <input type="checkbox"/> Controle/Erradicação        | <input type="checkbox"/> Manipulação de Alimentos           |
| <input type="checkbox"/> Endoparasitas/Ectoparasitas | <input type="checkbox"/> Rastreabilidade                    |
| <input type="checkbox"/> Combate à Fraude            | <input type="checkbox"/> Fiscalização de Transitó           |
| <input type="checkbox"/> Zoonoses                    | <input type="checkbox"/> Doenças Transmitidas por Alimentos |
| <input type="checkbox"/> Boas Práticas Fabricação    | <input type="checkbox"/> Vigilância                         |
| <input type="checkbox"/> Defesa Sanitária Animal     | <input type="checkbox"/> Legislação                         |

#### 2. Tipo de atividade – Público

- Palestra (exceto entidades de ensino): \_\_\_\_\_
- Participação em meios de comunicação: \_\_\_\_\_
- Treinamento: \_\_\_\_\_
- Reunião: \_\_\_\_\_
- Curso ou Seminário: \_\_\_\_\_
- Palestra em escola de ensino educação infantil (creche): \_\_\_\_\_
- Palestra em escola de ensino fundamental: \_\_\_\_\_
- Palestra em escola de ensino médio: \_\_\_\_\_

#### 3. Matéria veiculada em órgão de comunicação em massa:

- Rádio:
- Jornal:

- Internet
- Presencial:

**OBS: Manter anexada lista de presença, memória de reunião ou comprovante de divulgação.**

#### 4. Observações gerais:

---

---

---

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 108 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### 5. Identificação:

Data: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 109 de 188

### **PORTARIA N° 109/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Estabelece Estratégias para Mitigação de Conflitos de Interesse no Âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, com a finalidade de mitigar os possíveis conflitos de interesses.

**Art. 2º.** Para os fins desta portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do poder público que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público; e

III - Medidas mitigatórias: são aquelas medidas específicas que limitem a atuação privada do agente ou, em situações excepcionais, o exercício de seu cargo ou emprego público, de forma a tornar irrelevante o risco de conflito de interesses.

**Art. 3º.** Os servidores do SIM devem zelar pelo sigilo das informações relativas às atividades de fiscalização das suas áreas afins.

**Art. 4º.** Os servidores do SIM devem observar as normas relativas às responsabilidades técnicas de estabelecimentos com vínculo junto ao SIM, conforme estabelecido pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária. As quais impedem o servidor público investido no cargo de fiscal de assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento ou produto por ele sujeito a fiscalização ou inspeção.

**Art. 5º.** É incompatível com o exercício das atribuições do cargo de médico veterinário, lotado no SIM, a participação seja como proprietário, sócio administrador, ou sócio de estabelecimento com registro junto ao SIM.

**Art. 6º.** Os servidores públicos lotados no SIM devem, além do disposto neste regulamento, também observar o disposto nos artigos 128 e 129 (deveres e proibições aos servidores públicos), da Lei nº 1.402, de 18 de maio de 1990 ou outras que vierem a substituí-la, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Marau-RS.

**Art. 7º.** É responsabilidade dos servidores investidos no SIM a observância do disposto neste ato normativo, bem como a constante observação de medidas que visem

mitigar o conflito de interesses.

**Parágrafo único.** ao observar a possibilidade de violação das medidas de mitigação de conflitos de interesses, o servidor deverá de ofício comunicar ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o fato gerador do possível conflito de interesses, a fim de fazer cumprir a finalidade desta portaria, afastando-se dos atos e processos relativos ao fato oficiado.

**Art. 8º.** Os servidores lotados junto ao SIM, devem manifestar a ciência do conhecimento do conteúdo desta portaria, conforme formulário em **ANEXO I**, a qual permanecerá em arquivo do SIM.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

**Yasmin Del Valle Volpato**

Secretária Municipal de Administração

#### **ANEXO I**

Declaração de Ciência para Mitigação de Conflitos de Interesses no âmbito do SIM

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, servidor público matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Serviço de Inspeção Municipal, DECLARO, estar ciente da observação das normas para mitigação de conflito de interesses, durante o exercício das atribuições inerentes ao cargo de \_\_\_\_\_, com a finalidade de fazer cumprir o constante na Portaria nº xx/2024 - SIM, que estabelece ESTRATÉGIAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Marau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 110 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 110/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Procedimento para Habilitação ou Desabilitação dos Estabelecimentos e Produtos ao SISBI.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente portaria tem por objetivo estabelecer os procedimentos e normas adotadas pelo SIM para indicação e desabilitação de estabelecimentos junto ao sistema de equivalência do serviço de inspeção SISBI –POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) utilizado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Marau.

**Art. 2º.** Das normas para a adesão do Serviço de Inspeção (SIM) ao sistema de equivalência dos serviços de inspeção:

§ 1º. É facultado ao SIM, a adesão do Serviço de Inspeção Municipal, em conformidade com seus regulamentos;

§ 2º. Para obter o status equivalente, o SIM deve atender o disposto nas normas vigentes do sistema de equivalência;

§ 3º. Uma vez aderido ou integrado ou habilitado para a equivalência o Serviço, poderá indicar ou habilitar ou integrar os estabelecimentos, atendendo aos critérios de eleição previsto no regulamento, além de apresentar resultado satisfatório sem pendências em *check list* para habilitação de estabelecimento (**ANEXO I**) aplicado pelos fiscais do SIM. Quando houver pendências verificadas no *check list* de habilitação o estabelecimento terá até 90 dias para sua correção, mediante aprovação de plano de ação.

**Art. 3º.** Para que ocorra a indicação de estabelecimentos ao sistema de equivalência ao SISBI-POA o estabelecimento deve cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. Estar registrado no SIM, com os procedimentos e documentos atualizados e em conformidade com as normas vigentes do SIM;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 111 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

§ 2º. Ser vistoriado com check list, com resultado satisfatório de vistoria, ou se satisfatório com pendências mediante a apresentação de plano de ação aprovado pelo SIM para o saneamento das eventuais pendências/não conformidades;

§ 3º. Possuir todos os programas de autocontrole descritos, implantados, monitorados e verificados,

§ 4º. Possuir registros auditáveis de no mínimo trinta dias,

§ 5º. Estar cadastrado no sistema do SISBI-POA e com toda documentação de interesse atualizada no SGE - Sistema de Gestão de Estabelecimentos,

§ 6º. Atender a legislação que regulamenta o SISBI-POA

**Art. 4º.** Para a manutenção da habilitação ou integração do estabelecimento ao sistema de equivalência, o mesmo deve atender as demandas higiênico sanitárias e de funcionamento do estabelecimento junto ao SIM.

**Art.5º.** A desabilitação dos estabelecimentos ao sistema de equivalência pode ser definitiva ou temporária.

§ 1º A desabilitação definitiva será aplicada:

I – Por solicitação do responsável legal do estabelecimento; e

II – Ao estabelecimento que se mantiver no status de desabilitação temporária total por prazo de 1 (um) ano.

III – quando for constatado que o mesmo deixou de possuir o enquadramento necessário dos requisitos para a manutenção do SISBI;

§ 2º A desabilitação temporária será aplicada nos seguintes casos:

I - Por solicitação do responsável legal pelo estabelecimento; e

II - Diante da comprovação de comprometimento dos objetivos do SISBI, quando:

III - O estabelecimento habilitado não atender as demandas higiênico sanitárias e de funcionamento, bem como não executar o saneamento de não conformidades apontadas em expedientes do SIM, como RNC, e outros expedientes do SIM, nos prazos estabelecidos;

**Art 7º.** A desabilitação temporária será mantida até a comprovação das adequações às não conformidades que a motivaram. Para sua revogação a empresa deverá:

§ 1. Apresentar ao SIM, manifestação com a comprovação das adequações às não conformidades fundamentadoras da desabilitação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 112 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 8º.** O SIM deve comunicar via ofício que os estabelecimentos ficam impedidos de comercializar produtos com as chancelas dos referidos sistemas de equivalência, a partir da data da desabilitação destes.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos deverão ser comunicados via ofício, sobre a habilitação, manutenção ou desabilitação do SISBI, bem como dos resultados da aplicação dos check list.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 113 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO I

#### LAUDO HIGIÊNICO-SANITÁRIO-TECNOLÓGICO DO ESTABELECIMENTO- (COLOCAR A CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO)

<b>x</b>	<b>INDICAÇÃO AO SISBI</b>		<b>REGISTRO</b>
	Estabelecimento novo	<b>x</b>	Estabelecimento com SIM
			Outros:

<b>Nome do Supervisor</b>	
---------------------------	--

<b>Data da Supervisão</b>	
---------------------------	--

<b>1. Identificação</b>	
1.1. Nome do Estabelecimento	
1.2. Razão Social	
1.3. Classificação	
1.4. Endereço	
1.5. Telefone/fax	
1.6. Município	
1.7. Propriedade	Própria <input type="checkbox"/> Arrendada <input type="checkbox"/>

<b>2. Localização</b>			
2.1. Localização no município	Zona Urbana <input type="checkbox"/>	Zona Rural <input type="checkbox"/>	Zona Suburbana <input type="checkbox"/>
2.2. Afastamento de residências (metros)			
2.3. Área total do Terreno (m <sup>2</sup> )			
2.4. Área total construída (m <sup>2</sup> )			
2.5. Afastamento de das vias públicas (m)			
2.6. Pavimentação das áreas circundantes	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Parcial <input type="checkbox"/>
2.7. Circulação interna de veículos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	
2.8. Existência de fontes produtoras de mau cheiro	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	
	Qual?		

<b>3. Detalhes de construção</b>			
3.1. Ano da Construção			
3.2. Ano da última reforma			
3.3. Estilo da construção	vertical <input type="checkbox"/>	horizontal <input type="checkbox"/>	
3.4. Estado geral da construção	boa <input type="checkbox"/>	Regular <input type="checkbox"/>	precária <input type="checkbox"/>

<b>4. Atividades do Estabelecimento</b>			
4.1. Nº total de Colaboradores "Área limpa"		homens <input type="checkbox"/>	mulheres <input type="checkbox"/>
4.2. Velocidade de Abate/hora			
4.3. Capacidade de abate/dia			
4.4. Capacidade de estocagem /dia (ton.)			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 114 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

4.5. Capacidade de recebimento matéria-prima/dia			
4.6. Dias de funcionamento			
4.7. Número de Turnos			
4.8. Mercados de consumo	Municipal		Estadual
	Interestadual		Internacional
4.9. Produtos que pretende fabricar			

<b>5. Procedência da matéria-prima</b> (relacionar os principais municípios fornecedores, indicando a distância e tempo de viagem)

<b>6. Dependências</b>				
<b>6.1 descrever as áreas do estabelecimento</b>				
6.1.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.1.2. Pé direito no mínimo de 3 metros		sim		não
6.1.3. Impermeabilização de paredes		Sim		não
6.1.4. Teto com forro		sim		não
6.1.5. Instalação de água adequada		Sim		não
6.1.6. Escoamento de água adequado		sim		não
6.1.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.1.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.1.9. Equipamentos existentes e capacidade são os memos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.1.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.1.11. Fluxo de processo é adequado?		Sim		não
6.1.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização		sim		não
6.1.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.1.14. Obra concluída?		Sim		Não
6.1.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não
6.1.16. Observações*				
<b>6.2. descrever as áreas do estabelecimento</b>				
6.2.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.2.2. Pé direito no mínimo de 3 metros		sim		não
6.2.3. Impermeabilização de paredes		Sim		não
6.2.4. Teto com forro		sim		não
6.2.5. Instalação de água adequada		Sim		não
6.2.6. Escoamento de água adequado		sim		não
6.2.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.2.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.2.9. Equipamentos existentes e capacidade são os memos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.2.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.2.11. Fluxo de processo é adequado?		Sim		não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 115 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

6.2.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização		sim		não
6.2.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.2.14. Obra concluída?		Sim		não
6.1.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não
6.1.16. Observações*				
<b>6.3. descrever as áreas do estabelecimento</b>				
6.3.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.3.2. Pé direito no mínimo de 3 metros		sim		não
6.3.3. Impermeabilização de paredes		Sim		não
6.3.4. Teto com forro		sim		não
6.3.5. Instalação de água adequada		Sim		não
6.3.6. Escoamento de água adequado		sim		não
6.3.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.3.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.3.9. Equipamentos existentes e capacidade são os memos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.3.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.3.11. Fluxo de processo é adequado?		Sim		não
6.3.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização		sim		não
6.3.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.6.14. Obra concluída?		Sim		não
6.6.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não
6.6.16. Observações*				
<b>6.4. Anexos – descrever salas anexas</b>				
6.26.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.26.2. Pé direito no mínimo de 3 metros		sim		não
6.26.3. Impermeabilização de paredes		Sim		não
6.26.4. Teto com forro		sim		não
6.26.5. Instalação de água adequada		Sim		não
6.26.6. Escoamento de água adequado		sim		não
6.26.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.26.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.26.9. Equipamentos existentes e capacidade são os memos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.26.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.26.11. Fluxo de processo é adequado?		Sim		não
6.26.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização		sim		não
6.26.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.26.14. Obra concluída?		Sim		não
6.26.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não
6.26.16. Observações*				
<b>6.27. Vestiários e Sanitários Masculinos</b>				
6.27.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.27.2. Pé direito no mínimo de 3 metros		sim		não
6.27.3. Impermeabilização de paredes		Sim		não
6.27.4. Teto com forro		sim		não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 116 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

6.27.5. Instalação de água adequada		Sim		não		
6.27.6. escoamento de água adequado		sim		não		
6.27.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não		
6.27.8. Ventilação satisfatória		sim		não		
6.27.9. Equipamentos existentes e capacidade são os memos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não		
6.27.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não		
6.27.11. Fluxo de processo é adequado?		Sim		não		
6.27.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização		sim		não		
6.27.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não		
6.27.14. Obra concluída?		Sim		não		
6.27.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não		
6.27.16. Observações*						
<b>6.28. Vestiário e Sanitário Feminino</b>						
6.28.1. Natureza do piso impermeável		sim		não		
6.28.2. Pé direito no mínimo de 3 metros		sim		não		
6.28.3. Impermeabilização de paredes		Sim		não		
6.28.4. Teto com forro		sim		não		
6.28.5. Instalação de água adequada		Sim		não		
6.28.6. escoamento de água adequado		sim		não		
6.28.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não		
6.28.8. Ventilação satisfatória		sim		não		
6.28.9. Equipamentos existentes e capacidade são os memos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não		
6.28.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não		
6.28.11. Fluxo de processo é adequado?		Sim		não		
6.28.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização		sim		não		
6.28.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não		
6.28.14. Obra concluída?		Sim		não		
6.28.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não		
6.28.16. Observações*						
<b>2.29. Água de Abastecimento</b>						
6.29.1 Origem		Poço		Superfície		Rede Pública
6.29.2 Capacidade de tratamento/hora						
6.29.3 Capacidade do Reservatório						
6.29.4 Volume/vazão						
6.29.5 Tipo de tratamento		ETA		somente Cloro		
6.29.6 Obra concluída?		sim		não		
6.29.7 Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não		
6.29.8 Observações*						

### 7. Conclusões

7.1. Estado geral da Indústria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 117 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

	Estrutura física adequada às atividades que se propõe		
	Estrutura física não adequada às atividades que se propõe.		
7.2. Toda a área industrial está compatível com o projeto aprovada pelo SIM?		SIM	NÃO.
7.3. Programas Apresentados		BPF	PPHO
		APPCC	OUTROS (CITAR):
7.4. Parecer Final		Favorável	Desfavorável

### 8. Observações complementares\*\*

--

### 8.1. Situação do Estabelecimento

--

ASSINATURA DO FISCAL SUPERVISOR

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - MARAU

\* Campo reservado para observações de itens não conformes, ressaltando que nem todos os que apresentam assinalados em “não” são inconformidades.

\*\* Campo reservado ao supervisor para complementar o seu parecer e/ou restrições.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 118 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 111/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Procedimentos e Modelos para Coleta de Amostras e Gestão dos Resultados das Análises.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostra para as análises oficiais, físico-químicas e microbiológicas, de água de abastecimento e de produtos deverão seguir as seguintes etapas:

§1º Cronograma de coleta de remessa de produtos e água:

-Imprimir o cronograma para o estabelecimento que será coletado a amostra para análise (**ANEXO I**).

§2º Coleta das amostras para análises oficiais:

-Imprimir formulário de coleta (**ANEXO II**).

-Seguir as seguintes orientações para a coleta:

§3º Para a análise de microbiologia a quantidade mínima de amostra a ser encaminhada deve ser:

- 500 g para alimentos;

-1 litro para leite.

§4º Para análise físico-química a quantidade mínima de amostra a ser encaminhada deve ser:

- 500g para alimentos

- 1 litro para leite.

§5º Cuidados necessários para a realização da coleta:

- O responsável pela coleta não deve apresentar ferimentos nas mãos e braços.

Se isso ocorrer cobrir o ferimento com curativo e usar luvas de látex descartáveis e estéreis.

- Higienizar as mãos e braços com solução antisséptica ou utilizar álcool a 70%

deixando secar ao ar;

- Não falar, tossir, espirrar, ou realizar movimentos bruscos durante a coleta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 119 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- Em caso de alimentos perecíveis, manter as amostras sob refrigeração, colocando as mesas dentro de um segundo plástico limpos e resistente em caixas isotérmicas, contendo sacos com gelo;

§6º Para o envio da amostra, elas devem ser transportadas na mesma temperatura tal como é realizada para a comercialização.

- Alimentos com baixa atividade de água (desidratados, secos ou concentrados) podem ser transportados em temperatura ambiente, sendo protegidos de umidade;

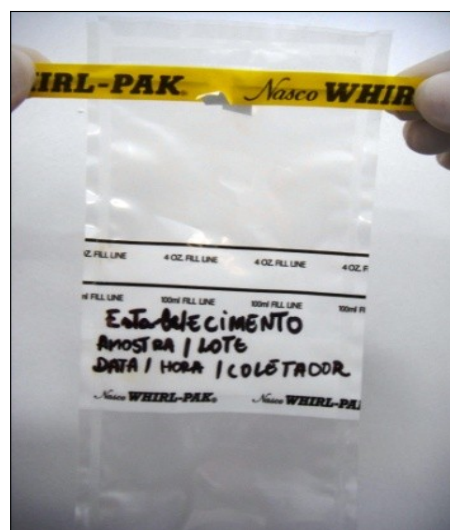
- Alimentos congelados devem ser transportados congelados até o momento da análise, não podendo sofrer descongelamento total ou parcial durante o transporte (congelado sólido).

§7º Método de coleta correto de amostras para laboratório:

- As análises que serão enviadas para o laboratório credenciado deverão ser coletadas conforme os passos indicados abaixo, de modo que sejam padronizados os métodos de coleta e não haja contaminação das amostras.

**Passo 1:** Identificar o saco de coleta de amostra com estabelecimento, amostra, lote, data hora e responsável pela coleta, conforme figura 1.

**Figura 1: identificação do saco de coleta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 120 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

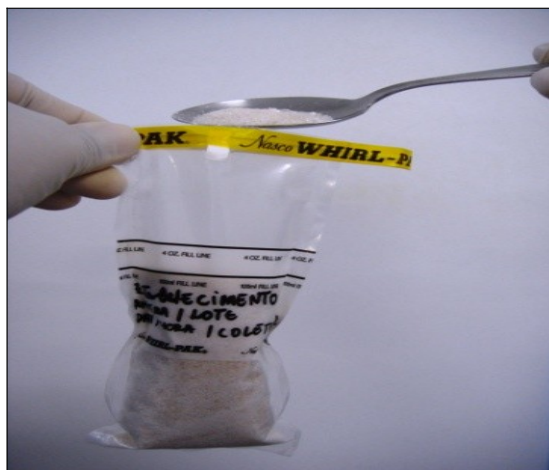
**Passo 2:** Destacar a parte superior e abrir o saco, conforme figura 2.

**Figura 2:** abertura do saco de coleta.



**Passo 3:** Transferir o produto para o saco de coleta, conforme figura 3.

**Figura 3:** coleta do produto.



**Passo 4:** Retirar o ar presente, enrolar a extremidade superior (arame) de 4 a 5 vezes e dobrar o canto para manter o caso bem fechado, se necessário colocar uma fita adesiva para evitar que o saco se abra no transporte, conforme figura 4.

**Figura 4:** forma correta para vedação da amostra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 121 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



**Art. 2º.** Os parâmetros utilizados para as análises oficiais de produtos serão os preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através das listas de parâmetros Físico-químicas e Microbiológicas para Produtos de Origem Animal comestíveis disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/analises-laboratoriais-anuarios-programas>

**Parágrafo único.** Para as análises oficiais de água de abastecimento nos estabelecimentos registrados no SIM de Marau, será utilizado como parâmetro o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, ou outros que vierem a substituí-lo.

**Art. 3º.** Em situação de risco epidemiológico, que justifique “Alerta Sanitário”, ou nos casos de indício de fraude ou outras suspeitas, poderão ser realizados outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos não incluídos nos padrões pré-estabelecidos nessa portaria.

§ 1º. As exceções, previstas no caput deste artigo, incluem elucidações de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) e rastreabilidade de patógenos, podendo, neste caso ser incluídas determinações de micro-organismos e toxinas que não constam explicitamente critérios e limites discriminados nas listas citadas no art. 2º dessa portaria.

§ 2º. Entende-se por fator de risco, em se tratando de saúde, qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravo a saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 122 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 4º.** As análises laboratoriais oficiais dos padrões básicos de produtos e de água de abastecimento serão realizadas, conforme cronograma definido pelo Serviço de Inspeção (SI), de acordo com a categoria do produto, baseando-se em análise de risco estimado. Para calculá-lo, basta aplicar a seguinte fórmula:  $R = (RV+RP+2xRD)/4$

$$R = (RV+RP+2xRD)/4$$

As siglas utilizadas representam os seguintes valores:

R= risco estimado.

RV= volume de produção da categoria do produto, conforme Item 7.2.1 do Decreto 5902 de 19 de outubro de 2022 de Marau.

RP= classificação da categoria do produto, conforme Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022 ou outras que vierem a substituí-la, adaptada conforme a realidade dos estabelecimentos registrados no SIM.

RD= risco associado ao desempenho do estabelecimento, conforme Instrução Normativa SDA nº 138, de 8 de fevereiro de 2022 ou outras que vierem a substituí-la. Este valor é alcançado considerando a avaliação do ano anterior.

**Art. 5º.** As amostras oficiais da água de abastecimento deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.

**Parágrafo único.** A frequência de coleta poderá ser alterada e outros parâmetros solicitados, a critério do SI, em função do histórico do estabelecimento fiscalizado, da forma de captação de água e do sistema de tratamento por ele utilizado.

**Art. 6º.** As análises oficiais de água de abastecimento e de produtos deverão ser enviadas ao laboratório credenciado ao SIM acompanhado da Solicitação Oficial de Análise (SOA), conforme modelo do ANEXO 2, para os estabelecimentos equivalentes, com o selo SISBI. Para os demais estabelecimentos, poderá ser utilizado o modelo padrão fornecido pelo laboratório.

**Art. 7º.** Para a realização das coletas em estabelecimentos sem o selo SISBI, além do preenchimento do modelo padrão de solicitação de análise do laboratório, deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 123 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

ser preenchido o modelo de “Formulário de Coleta de Produto para Análise Laboratorial”, conforme **ANEXO III**.

§ 1º. Sempre se deve guardar uma cópia do formulário de coleta, ou do SOA, na pasta SIM – Análises Laboratoriais.

§ 2º. A numeração dos formulários e das SOAs deverão ser feitas de forma crescente, durante o ano vigente, sendo recomeçada a numeração no próximo ano.

**Art. 8º.** Após o recebimento do resultado da análise enviada, deverá ser realizada a interpretação do resultado, por veterinário oficial do quadro efetivo, seguindo o modelo do **ANEXO IV**, levando em consideração os parâmetros oficiais, conforme indicado no Art. 2º desta portaria.

**Parágrafo único.** As ações fiscais deverão ser pautadas em conformidade com o Decreto nº 6.085, de 16 de maio de 2024 de Marau.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 124 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo I

#### CRONOGRAMA DE COLETA E REMESSA DE PRODUTOS E ÁGUA - 2024

Estabelecimento:

SIM:

Classificação:

Nº registro do produto	JAN		FEV		MAR		ABRIL		MAIO		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ		
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	
01																									
02																									
03																									
04																									

Água	JAN		FEV		MAR		ABRIL		MAIO		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ		
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	

Risco Estimado do Estabelecimento:

Legenda:

FQ: Físico-químico; MB: Microbiológico

Serviço de Inspeção Municipal -  
SIM/Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024


Ano VIII | Edição nº 1695

Página 125 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo II

 <p><b>SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARAU-RS</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL <b>SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE</b></p>	01 – LABORATÓRIO: XXXXXX/RS	
	<input type="checkbox"/> Físico-química <input type="checkbox"/> Microbiologia <input type="checkbox"/> RBQL	
	02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:	03 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:
	04 – Nº DO SIM:013	05 – PROGRAMA:
06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA PRODUTO:		07 – PRODUTO – TABELA DIPOA PRODUTO:
08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:	09 – Nº REG. PRODUTO:	10 – MARCA:
12 – ESTABELECIMENTO:	13 – ENDEREÇO (CONFORME REGISTRO):	
14 – DATA DE FABRICAÇÃO:	15 – DATA DE VALIDADE:	16 – Nº DO LOTE
17 – TAMANHO DO LOTE		18 – DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:
19 – LACRE Nº – AMOSTRA FISCAL:	20 – LACRE Nº – CONTRAPROVA LFDA/SIM:	21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:
22 – TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:		23 – DATA DA REMESSA
TEMPERATURA (°C):	<input type="checkbox"/> CONGELADO SÓLIDO <input type="checkbox"/> RESFRIADO <input type="checkbox"/> AMBIENTE	
24 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
25 – OBSERVAÇÕES:		
26 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		27 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
28 – E-MAIL PARA CONTATO:		
29 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO		30 – Nº DE REGISTRO NO LABORATÓRIO
31 – TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:		
TEMPERATURA (°C):	<input type="checkbox"/> CONGELADO SÓLIDO <input type="checkbox"/> RESFRIADO <input type="checkbox"/> AMBIENTE <input type="checkbox"/> DECOMPOSIÇÃO	
32 – OBSERVAÇÕES (laboratório):		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017


Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 126 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

33 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
	<b>SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARAU-RS</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL <b>SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE</b>	34 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:
35 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	36 – Nº DO SIM:	37 – Nº DO LACRE:
38 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
39 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

Documento em 2 vias: 1ª via SIM, 2ª via Laboratório.

	<b>SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARAU-RS</b> SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL <b>SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE</b>	34 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:
35 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	36 – Nº DO SIM:	37 – Nº DO LACRE:
38 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
39 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –  
Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 128 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Nº: XX/XX

### FORMULÁRIO DE COLETA DE PRODUTO PARA ANÁLISE LABORATORIAL

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

SIM: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Data de coleta: \_\_\_\_\_

Produto coletado: \_\_\_\_\_

Número do registro do produto: \_\_\_\_\_

Data de fabricação: \_\_\_\_\_

Quantidade: \_\_\_\_\_

Análise solicitada: ( ) Microbiológica  
( ) Físico-Químico  
( ) \_\_\_\_\_

Lacre nº: \_\_\_\_\_

Responsável pela coleta: \_\_\_\_\_

Laboratório: \_\_\_\_\_

Responsável pelo recebimento da amostra:

Obs: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Méd. Veterinário do S.I.M.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo estabelecimento

1ª via S.I.M. / 2ª via: LABORATÓRIO / 3ª via:

ESTABELECIMENTO

Anexo IV

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS E AÇÕES FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 129 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- Data: \_\_\_\_\_
- Certificado Oficial de Análise: \_\_\_\_\_
- Nº do formulário de coleta de produto: \_\_\_\_\_
- Estabelecimento: \_\_\_\_\_
- SIM: \_\_\_\_\_
- Produto coletado: \_\_\_\_\_
- Número do registro do produto: \_\_\_\_\_
- Análise solicitada: ( ) Microbiológica  
( ) Físico-Química.

( ) \_\_\_\_\_

### Resultado da análise:

- ( ) Dentro dos padrões regulamentares
- ( ) Fora dos padrões regulamentares
- ( ) Fora do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ)
- ( ) Fora da Resolução RDC 12 de 02.01.01 MS e/ou Portaria 518
- ( ) Fora da Instrução Normativa nº60/2019/ANVISA.
- ( ) \_\_\_\_\_

### Providências a serem tomadas:

- ( ) Providenciar nova colheita e enviar ao laboratório
- ( ) Autuar a firma de acordo com a legislação vigente
- ( ) Instalar ou aferir dosador de cloro
- ( ) Suspender a fabricação do produto até a correção da (s) não conformidade (s)
- ( ) De acordo com o Art. 848 do RIISPOA, a firma tem o direito de solicitar análise da contraprova, dentro do prazo de 48 horas
- ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Méd. Veterinário**  
**SIM-Marau/RS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -  
Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 130 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 112/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Procedimento e Modelos para Registro, Reforma e Ampliação, Cancelamento e Transferência de Titularidade do Estabelecimento.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente portaria tem por objetivo padronizar os procedimentos utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Marau nos processos administrativos relacionados ao registro, às modificações estruturais dos estabelecimentos registrados, bem como nos processos de transferência, do cancelamento e da cassação de registros.

#### **DO REGISTRO**

**Art. 2º.** Para registrar um novo estabelecimento ao SIM, é necessário seguir as seguintes etapas:

§ 1º. Relação dos documentos para a solicitação de aprovação do terreno:

I. Requerimento para solicitar a vistoria do terreno: dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e assinado pelo representante legal da empresa. (**ANEXO I**).

II Laudo de inspeção prévia de terreno: laudo preenchido por médico veterinário do SIM após realização de vistoria prévia. (**ANEXO II**).

§ 2º. Relação dos documentos para a solicitação de aprovação do projeto:

I. Requerimento de solicitação: dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e assinado pelo representante legal da empresa (**ANEXO III**).

II. Documentação do responsável legal: RG e CPF.

III. Anotação de responsabilidade técnica do estabelecimento.

IV. Alvará de localização e/ou alvará de licença.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 131 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

V. Memorial descritivo de processos de fabricação, de composição e de rotulagem de produtos de origem animal: de acordo com os artigos 95º ao 99º do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 do município de Marau e outros que vierem a substituí-lo. **(ANEXO IV)**.

VI. Laudo original de análise de água: sendo que a coleta das amostras deve ser realizada ou acompanhada pelo SIM.

VII. Memorial econômico-sanitário do estabelecimento: deverá ser preenchido de forma detalhada, conforme modelo apresentado pelo SIM e de acordo com a atividade solicitada **(ANEXO V)**.

VIII. Memorial descritivo da construção assinado por engenheiro ou arquiteto: deverá ser preenchido e assinado por engenheiro ou arquiteto, conforme modelo apresentado pelo SIM **(ANEXO VI)**.

IX. Plantas do estabelecimento:

a) Plantas de situação e localização: a planta de situação deverá demonstrar a localização do terreno onde ele está situado a posição deste em relação ao logradouro, terrenos adjacentes, loteamento, etc. A planta de localização deverá demonstrar a localização da obra dentro do terreno, com seus respectivos recuos frontais e laterais.

b) Planta baixa de todos os prédios e pavimentos: deverá ser apresentada a planta baixa do estabelecimento industrial com layout (demonstrado a localização dos equipamentos, máquinas, pontos de água quente e fria, ralos etc.), assim como dos anexos de matança, no caso de matadouros: currais, pocilgas, apriscos, etc.

c) Planta de fachada e cortes longitudinais e transversais: a planta de fachada deve demonstrar os aspectos externos das partes principais e secundárias externa do prédio. E os cortes longitudinais e transversais devem permitir uma vista lateral, mostrando detalhes interiores.

d) Planta hidrossanitárias: deve dimensionar as tubulações necessárias, abrangendo os pontos de água fria, quente, esgoto e pluvial.

e) Layout de equipamentos: deve constar toda a disposição física dos equipamentos, no local onde este será instalado/colocado.

X. Licenciamento ambiental ou declaração de isenção: requerimento do proprietário do estabelecimento dirigido a FEPAM ou Secretaria do Meio Ambiente de Marau, solicitando licença ambiental (LP, LI) ou declaração de isenção do LO, para construir ou para a sua adequação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 132 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

§ 3º. Entrega dos documentos:

I. Protocolar no SIM a entrega da documentação relacionada no item 2. Os documentos serão analisados pelo médico veterinário oficial, e poderão ser devolvidos ao proprietário para ajustes técnicos ou administrativos. Após correção, o processo deverá retornar para o SIM para nova avaliação e parecer.

II. É importante salientar que enquanto o proprietário não tiver de posse do parecer de aprovação não devem ser iniciadas as obras de construção, visto que o projeto ainda poderá sofrer alterações.

§ 4º. Parecer de aprovação:

I. O parecer técnico de aprovação será emitido pelo SIM quando este avaliar que todos os itens exigidos estão em conformidade. Após aprovado, o estabelecimento estará apto para o início da construção ou reforma.

II. Durante o processo, o médico veterinário oficial poderá realizar vistorias de construção a fim de avaliar se as obras estão sendo executas conforme o projeto aprovado.

§ 5º. Laudo técnico sanitário do estabelecimento.

I. Após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos, o proprietário deverá solicitar ao SIM que efetue uma nova vistoria para emissão do laudo técnico sanitário do estabelecimento. Durante esta vistoria, será averiguado se as obras foram executadas conforme o projeto aprovado e se há necessidade de reposição de alguma documentação. Este laudo será assinado pelo(s) médicos(s) oficial(ais) do município de marau (**ANEXO VII**).

### DAS MODIFICAÇÕES

**Art. 3º.** Entende-se modificação a ampliação, remodelação e/ou a construção nas dependências e nas instalações de estabelecimentos.

**Art. 4º.** A modificação dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após a aprovação prévia do projeto, mediante solicitação via ofício.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 133 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 5º.** As solicitações de ampliação, remodelação ou construção deverão conter a descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar, preferencialmente, a seguinte convenção de cores:

- I - Cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II - Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
- III - Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

**Art. 6º.** Nos casos tratados do **item 2.**, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará via ofício a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do Laudo Higiênico-Sanitário-Tecnológico do estabelecimento (**ANEXO VII**) que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pelo SIM, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que as modificações da construção impliquem na inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final do SIM, prevista no parágrafo anterior.

**Art. 7º.** É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 8º.** Nenhum estabelecimento previsto no Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau e outros que vierem a substituí-lo, e suas alterações, pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 134 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - Relativas ao cumprimento de prazos de

- a) planos de ação;
- b) intimações; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - De natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

**Art. 9º.** O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

**Parágrafo único.** A transferência será efetivada após análise e aprovação das seguintes documentações:

I - Alvará de Localização e/ou Alvará de Licença;

II - Inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

III - documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

IV - Outras documentações que vierem a ser necessárias para a transferência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 135 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 10.** Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento.

### DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

**Art. 11.** O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I – A pedido do responsável legal, mediante ofício;
- II – Por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III – Em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e
- IV - Por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

- I – O SIM notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;
- II – Não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contados de sua manifestação;
- III – Será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:
  - a) não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 136 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou

d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV – Nos casos tratados no inciso anterior, o SIM, em posse de documentação comprobatória, encaminhará a efetivação do cancelamento do registro.

§3º O SIM avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o SIM, em posse de documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento, encaminhará a efetivação do cancelamento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o SIM deverá ter as documentações que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

**Art. 12.** O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I – Quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro ou do relacionamento, nos termos do **§4º do Art. 8º** desta Portaria; ou

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no art. 103, Inciso V do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o SIM notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro, para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Não será cassado o registro ou o relacionamento quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 137 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

II – Será dado prosseguimento à cassação do registro ou do relacionamento, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

- a) não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou
- b) não manifestar interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

**Art. 13.** O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM, mediante emissão de termo de cancelamento de registro (**ANEXO VIII**).

**Art. 14.** Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas no Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, e suas alterações, bem como os envios dos documentos apontados na **Relação de Documentos Necessários para a Obtenção de Registro Junto ao SIM**, para o registro de novo estabelecimento.

**Art. 15.** O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 138 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo I

### MODELO PARA *PEDIDO DE VISTORIA*

#### Ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau

A Empresa (**nome da empresa**), que possui a atividade (**atividade da empresa**), localizada na Rua (**endereço da empresa**), município (**município da empresa**), CEP (**CEP da empresa**), possuindo o telefone (**telefone para contato**) e o e-mail (**e-mail para contato**), vem, através deste, solicitar vistoria referente (**indicar o motivo da vistoria**) no seu estabelecimento.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção.

Em (**dia, mês e ano**).

---

Responsável legal pela empresa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 139 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo II

## LAUDO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DO TERRENO

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Localização do terreno: \_\_\_\_\_

Área total disponível: \_\_\_\_\_

Área a ser utilizada na construção: \_\_\_\_\_

Perfil do terreno assinalando os acidentes e sua natureza: \_\_\_\_\_

Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza: \_\_\_\_\_

Existência nas proximidades de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local: \_\_\_\_\_

Distância entre o futuro estabelecimento e rios para escoamento das águas residuais: \_\_\_\_\_

Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade): \_\_\_\_\_

Meios de transporte que dão acesso ao local: \_\_\_\_\_

Região, distância e meios de acesso da matéria-prima: \_\_\_\_\_.

Conclusões: \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Méd. Vet. do SIM**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 140 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo III

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau

A Empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº (**CNPJ da empresa**), Inscrição Estadual nº (**Inscrição Estadual da empresa**) possuindo o telefone (**telefone para contato**) e o e-mail (**e-mail para contato**) solicita a aprovação do projeto de (**informar a finalidade do projeto**) junto ao SIM, anexando, para tanto, os documentos necessários.

Em (**dia, mês e ano**).

---

Responsável legal pela empresa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 141 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo IV

Ao SIM:  A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.
Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com o SIM.

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM do estabelecimento:		Nº de seqüencial do produto:	
Razão social:			
CNPJ:		Classificação do estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF: RS
Tel. (s):		E-mail:	
Fax:			

#### SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> Registro	<input type="checkbox"/> Alteração de processo de fabricação	<input type="checkbox"/> Acréscimo de rótulo
<input type="checkbox"/> Cancelamento	<input type="checkbox"/> Alteração de composição de produto	<input type="checkbox"/> Alteração de croqui de rótulo

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto	
Marca Comercial:	Tipo de Rótulo:
Tipo de Embalagem:	Conteúdo:
Forma de indicação da data de fabricação, validade e prazo estipulado de validade:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmarau.com.br](http://www.pmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 143 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

### PROCESSO DE FABRICAÇÃO

(descrever todas as operações)

### AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

### CONTROLE DE QUALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 144 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### EMBALAGEM, ESTOCAGEM E TRANSPORTE

--

### AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 145 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo V

## FORMULÁRIO PADRÃO PARA CONFEÇÃO DE MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

**1. Razão social da**

**empresa:** \_\_\_\_\_

**2. CNPJ:**

**3. N° do SIM:**

**4. Responsável Legal:**

**5. Responsável Técnico Médico veterinário:**

**6. Propriedade do estabelecimento:**

Própria

Arrendada. Proprietário:

**7. Endereço:**

**8. CEP:**

**9. Endereço para correspondência:**

**10. CEP:**

**11. Telefones de contato:**

**12. E-mail:**

**13. Motivo do projeto:**

Registro

Alteração do Memorial

Complementação do Memorial

Reforma e ampliação

**14. Classificação do estabelecimento:**

Matadouro-frigorífico

Fábrica de Produtos Suínos

Entrepasto de Pescado

Matadouro de Aves e Pequenos Animais

Fábrica de Conservas de Produtos Cárneos

Entrepasto de Carnes e Derivados

Fábrica de Conservas de Pescado

Outros. Especifique:

**15. Tipo de Tecnologia (abate/industrialização) e Produção diária máxima pretendida:**

**ABATE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 146 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- bovinos/bubalinos. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- suínos. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- ovinos. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- caprinos. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- vitelos. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- javali. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- capivara. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- emas. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- avestruz. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- aves. Tipo: \_\_\_\_\_ Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- coelhos. Quant.: \_\_\_\_\_ animais
- peixes. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- outros. Quant.: \_\_\_\_\_ animais

### CARNES:

- carnes desossadas/cortes. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- fracionamento. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- filetagem pescado. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- fatiamento. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- conservas frescas. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- conservas defumadas. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- conservas cozidas. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- conservas maturadas. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- hambúrgueres congelados. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- banha/torresmo. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- charque. Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- salgados. Tipo: \_\_\_\_\_ Quant.: \_\_\_\_\_ kg
- outros. Tipo: \_\_\_\_\_ Quant.: \_\_\_\_\_ kg

### 16. Velocidade de abate:

### 17. Lista de produtos que pretende produzir:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

c) \_\_\_\_\_

### 18. Matéria-prima:

#### a) Procedência:

#### b) Tipo:

- animais vivos
- pescados
- carne com osso
- carne desossada
- conservas cárneas
- CMS
- outros
- congelados
- resfriados
- congelados
- resfriados

### 19. Mercado de consumo:

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 147 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**20. Descrição do processo/fluxo de abate por espécies e/ou industrialização de cada tipo de produto e do uso de cada seção quando for o caso:**

**21. Número de funcionários diretamente envolvidos na produção:**

Masculino

Feminino

**22. Meios de transporte a serem utilizados:**

a) Matéria-prima:

b) Produto pronto:

**23. Água de abastecimento:**

a) Procedência:

b) Vazão (litros/hora):

c) Captação:

d) Tratamento:

e) Reservatório/capacidade (litros):

f) Distribuição:

**24. Características do sistema de coleta e remoção (ralos sifonados, canaletas, etc) das águas residuais/servidas do interior da indústria e currais/pocilgas em direção ao tratamento de efluentes:**

**25. Sistema de ventilação, exaustão, climatização das seções:**

**26. Tipo de iluminação utilizada das seções:**

**27. Sistema de produção de água quente:**

**28. Possui sistema de mangueiras com engate rápido em pontos estratégicos:**

sim  não

**29. Lista de equipamentos indicando material:**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**30. Indicação do sistema de controle de tempo, temperatura e umidade das seções e equipamentos quando for o caso:**

**31. Indicação do sistema de animais e /ou produtos dos tanques de escalda, cozimento, resfriamento, etc, quando for o caso:**

**32. Indicação do sistema de remoção dos produtos não comestíveis (resíduos, ossos, couros, sangue, chifres, etc.) e condenados, quando for o caso, das seções de abate e**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 148 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

manipulação à seção de resíduos:

33. Indicação do tipo de tratamento aplicado aos produtos não comestíveis e condenados:

- a) couros: ( ) salga ( ) terceirizado  
b) resíduos, sangue, condenados: ( ) próprio. Especifique:

( ) terceirizado. Especifique:

34. Indicação dos sistemas de aquecimentos dos tanques de escaldagem, cozimento, fusão, etc.:

35. Indicação dos sistemas de produção de água gelada e/ou gelo e de condução destes ao local de estocagem e utilização:

36. Lista de câmaras frias indicando respectiva temperatura e material:

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

37. Tipo de pavimentação externa:

38. Tipo de delimitação da área externa:

39. Indicação de existência nas proximidades de estabelecimentos ou propriedades que por sua natureza de produção possa produzir mau cheiro ou interferir na qualidade do produto:

40. Outras considerações:

Assinatura e carimbo do responsável legal pelo estabelecimento	Assinatura e carimbo do Médico Veterinário, responsável técnico pelo estabelecimento

Nota 1: Todas as páginas devem ser rubricadas pelos responsáveis pela empresa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 149 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo V.1

## FORMULÁRIO PADRÃO PARA CONFECCÃO DE MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DE LEITE/DERIVADOS

#### 1. Razão Social da Empresa:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ: \_\_\_\_\_

3. N° do SIM: \_\_\_\_\_

4. Responsável Legal da Empresa:

\_\_\_\_\_

5. Responsável Técnico:

\_\_\_\_\_

6. Propriedade do Estabelecimento:

( ) Própria

( ) Arrendada

( ) Outras

\_\_\_\_\_

7. Endereço:

\_\_\_\_\_

8. CEP: \_\_\_\_\_

9. Endereço para correspondência:

\_\_\_\_\_

10. CEP: \_\_\_\_\_

11. Telefones para contato:

\_\_\_\_\_

12. e-mail:

\_\_\_\_\_

13. Motivo do Projeto:

( ) Registro

( ) Reforma e Ampliação – especificar

\_\_\_\_\_

( ) Alteração do Memorial

( ) Complementação do Memorial

14. Classificação do Estabelecimento:

( ) Usina de Beneficiamento de Leite

( ) Fábrica de Laticínios

( ) Micro Usina de Beneficiamento e Industrialização de Leite

( ) Entrepasto de Laticínios

( ) Posto de Refrigeração de leite

15. Produtos que pretende fabricar e produção máxima pretendida para cada produto (em litros e em kg): \_\_\_\_\_

16. Procedência da matéria-prima e conservação até a chegada no estabelecimento industrial:

( ) Produção própria ( ) tanque de expansão ( ) tanque de imersão

( ) Produção própria sem refrigeração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 150 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

( ) Produtores com refrigeração na propriedade ( ) tanque de expansão ( ) tanque de imersão

( ) Produtores sem refrigeração na propriedade

( ) Produtores com tanque comunitário

17. Transporte do leite até o estabelecimento industrial:

( ) granel

( ) tarros

18. Transporte dos produtos beneficiados e/ou industrializados (citar meios de transporte utilizados e temperaturas:

19. Quanto à procedência dos produtos, em se tratando de Entrepasto de Laticínios:

( ) SIF (Serviço de Inspeção Federal)

( ) CISPOA (Serviço de Inspeção Estadual)

( ) SIM (Serviço de Inspeção Municipal)

20. Mercado de consumo:

21. Número de funcionários do estabelecimento:

( ) Masculino

( ) Feminino

22. Água de Abastecimento:

Procedência:	
Vazão:	_____ litros/hora
Captação:	
Tratamento:	
Reservatórios (capacidade e material):	_____ litros
Distribuição	

23. Características do sistema de coleta e remoção das águas residuais do interior da indústria em direção ao tratamento de efluentes:

24. Sistema de ventilação, exaustão e climatização das seções:

25. Tipo de iluminação utilizada nas seções:

26. Sistema de produção de água quente:

27. Possui sistema de mangueiras com engate rápido em pontos estratégicos:

( ) Sim

( ) Não

28. Listar os equipamentos industriais, indicando a constituição destes:

a.

b.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 151 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

c.

29. Indicação do sistema de controle de tempo, temperatura e umidade das seções, equipamentos e câmaras frigoríficas, quando for o caso:

30. Indicação do sistema e equipamentos para a transferência e destino de:

a. soro:

b. leite ácido:

c. leite condensado:

31. Lista de câmaras frias e refrigeradores, com as respectivas finalidades:

a.

b.

32. Tipo de pavimentação externa:

33. Tipo de delimitação da área externa:

34. Indicação de existência nas proximidades, de estabelecimentos ou propriedades, que por sua natureza de produção possam produzir mau cheiro ou interferir na qualidade do produto.

35. Outras observações:

36. Descrição sucinta do processo/fluxo/equipamentos envolvidos no beneficiamento e/ou industrialização dos produtos (para cada produto):

Assinatura e carimbo do responsável legal pelo estabelecimento	Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do estabelecimento
--	--



**Nota 1: Todas as páginas devem ser rubricadas pelos responsáveis pela empresa.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 152 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo V.2

## FORMULÁRIO PADRÃO PARA CONFECCÃO DE MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

### 1. Razão Social da Empresa:

\_\_\_\_\_

### 2. CNPJ:

\_\_\_\_\_

### 3. N° do SIM:

\_\_\_\_\_

### 4. Responsável Legal da Empresa:

\_\_\_\_\_

### 5. Responsável Técnico:

\_\_\_\_\_

### 6. Propriedade do Estabelecimento:

Própria

Arrendada

Outras

### 7. Endereço:

\_\_\_\_\_

### 8. CEP:

\_\_\_\_\_

### 9. Endereço para correspondência:

\_\_\_\_\_

### 10. CEP:

\_\_\_\_\_

### 11. Telefones para contato:

\_\_\_\_\_

### 12. e-mail:

\_\_\_\_\_

### 13. Motivo do Projeto:

Registro

Reforma e Ampliação – especificar

\_\_\_\_\_

Alteração do Memorial

Complementação do Memorial

### 14. Classificação do Estabelecimento:

Granja Avícola

Entrepasto de Ovos

Fábrica de Conservas de Ovos

### 15. Produtos que pretende fabricar e produção máxima pretendida para cada produto / dia:

\_\_\_\_\_

### 16. Procedência da matéria-prima e conservação até a chegada no estabelecimento industrial:

Aviário (s) próprio (s)

Aviários de terceiros (fornecedores)

### 17. Conservação e transporte:

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 153 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

18. Transporte dos produtos classificados e embalados e/ou industrializados (citar meios de transporte utilizados):

19. Mercado de consumo:

20. Número de funcionários do estabelecimento:

( ) Masculino

( ) Feminino

21. Água de Abastecimento:

Procedência:	
Vazão:	_____ litros/hora
Captação:	
Tratamento:	
Reservatórios (capacidade e material):	_____ litros
Distribuição	
Clorador Automático na entrada do reservatório	( ) SIM ( ) NÃO

22. Características do sistema de coleta e remoção das águas residuais do interior da indústria em direção ao tratamento de efluentes:

23. Sistema de ventilação das seções:

24. Tipo de iluminação utilizada nas seções:

25. Sistema de produção de água quente:

26. Listar os equipamentos industriais, indicando a constituição destes.

a.

—

b.

—

27. Descrever como é realizado o Controle Sanitário das Aves e qual a periodicidade destes:

—

28. Descrever como é realizado o descarte de ovos e aves mortas:

—

29. Presença de refrigeradores (citar temperaturas e finalidades): ( ) SIM ( ) NÃO

—

30. Tipo de pavimentação externa:

—



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 154 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**31. Tipo de delimitação da área externa:**

---

**32. Indicação de existência nas proximidades, de estabelecimentos ou propriedades, que por sua natureza de produção possam produzir mau cheiro ou interferir na qualidade do produto.**

---

**33. Outras observações:**

---

**34. Descrição sucinta do processo/fluxo/equipamentos envolvidos seleção, classificação / industrialização e envase dos produtos (para cada produto):**

---

---

---

<b>Assinatura e carimbo do responsável legal pelo estabelecimento</b>	<b>Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do estabelecimento</b>
---	---

**Nota 1: Todas as páginas devem ser rubricadas pelos responsáveis pela empresa.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 155 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo V.3

## FORMULÁRIO PADRÃO PARA CONFEÇÃO DE MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DE MEL E DERIVADOS

### 1. Razão Social da Empresa:

\_\_\_\_\_

### 2. CNPJ:

\_\_\_\_\_

### 3. N° do SIM:

\_\_\_\_\_

### 4. Responsável Legal da Empresa:

\_\_\_\_\_

### 5. Responsável Técnico:

### 6. Propriedade do Estabelecimento:

Própria

Arrendada

Outras

### 7. Endereço:

\_\_\_\_\_

### 8. CEP:

\_\_\_\_\_

### 9. Endereço para correspondência:

\_\_\_\_\_

### 10. CEP:

\_\_\_\_\_

### 11. Telefones para contato:

\_\_\_\_\_

Registro

Reforma e Ampliação – especificar

Alteração do Memorial

Complementação do Memorial

### 14. Classificação do Estabelecimento:

Casa do Mel

Entrepasto de Mel e Cera de Abelhas

### 15. Produtos que pretende fabricar e produção máxima pretendida para cada produto / dia:

\_\_\_\_\_

### 16. Procedência da matéria-prima e conservação até a chegada no estabelecimento industrial:

\_\_\_\_\_

### 17. Transporte dos produtos prontos (citar meios de transporte utilizados)

\_\_\_\_\_

### 18. Mercado de consumo:

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 156 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### 19. Número de funcionários do estabelecimento:

( ) Masculino

( ) Feminino

### 20. Água de Abastecimento:

Procedência:	
Vazão:	_____ litros/hora
Captação:	
Tratamento:	
Reservatórios (capacidade e material):	_____ litros
Distribuição	
Clorador Automático na entrada do reservatório	( ) SIM ( ) NÃO

### 21. Características do sistema de coleta e remoção das águas residuais do interior da indústria em direção ao tratamento de efluentes:

### 22. Sistema de ventilação das seções:

### 23. Tipo de iluminação utilizada nas seções:

### 24. Sistema de produção de água quente:

### 25. Listar os equipamentos industriais, indicando a constituição destes.

a.

\_\_\_\_\_

b.

\_\_\_\_\_

### 26. Tipo de pavimentação externa:

### 27. Tipo de delimitação da área externa:

### 28. Indicação de existência nas proximidades, de estabelecimentos ou propriedades, que por sua natureza de produção possam produzir mau cheiro ou interferir na qualidade do produto.

\_\_\_\_\_

### 29. Outras observações:

### 30. Descrição sucinta do processo/fluxo/equipamentos envolvidos no beneficiamento e/ou industrialização e envase dos produtos (para cada produto):

\_\_\_\_\_

--	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 157 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Assinatura e carimbo do responsável legal pelo estabelecimento	Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do estabelecimento

**Nota 1: Todas as páginas devem ser rubricadas pelos responsáveis pela empresa.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 158 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo VI

## MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

1. Nome da firma interessada no projeto
2. Localização do futuro estabelecimento
3. Natureza do estabelecimento
4. Responsável pelo projeto
5. Área do terreno
6. Área a ser construída
7. Área útil
8. Recuo do alinhamento da rua
9. Duração provável da obra
10. Argamassa
11. Fundações
12. Pé direito
13. Madeiramento e coberturas
14. Forros
15. Portas (dimensões e material - especialmente das câmaras frias)
16. Revestimento geral
17. Pavimentação
18. Esquadrias
19. Impermeabilização (discriminar o material a ser empregado no piso e nas paredes das diferentes dependências)
20. Instalações de água
21. Sistema de esgoto (detalhes sobre o modo e processo de depuração antes de ser lançado na corrente d'água)
22. Pintura geral
23. Custo provável da obra.

-----, ----- de ----- de -----.

-----  
Assinatura do Engenheiro responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 159 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo VII

#### LAUDO HIGIÊNICO-SANITÁRIO-TECNOLÓGICO DO ESTABELECIMENTO- (ACRESCENTAR A CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO)

INDICAÇÃO AO SISBI			REGISTRO		
X	Estabelecimento novo	x	Estabelecimento com SIM		Outros:

Nome do Supervisor	
--------------------	--

Data da Supervisão	
--------------------	--

1. Identificação		
1.1. Nome do Estabelecimento		
1.2. Razão Social		
1.3. Classificação		
1.4. Endereço		
1.5. Telefone/fax		
1.6. Município		
1.7. Propriedade	Própria	Arrendada

2. Localização				
2.1. Localização no município	Zona Urbana	x	Zona Rural	Zona Suburbana
2.2. Afastamento de residências (metros)				
2.3. Área total do Terreno (m <sup>2</sup> )				
2.4. Área total construída (m <sup>2</sup> )				
2.5. Afastamento de das vias públicas (m)				
2.6. Pavimentação das áreas circundantes	Sim		Não	Parcial
2.7. Circulação interna de veículos	Sim		Não	
2.8. Existência de fontes produtoras de mau cheiro	Sim		Não	
	Qual?			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 160 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

3. Detalhes de construção						
3.1. Ano da Construção						
3.2. Ano da última reforma						
3.3. Estilo da construção	<input type="checkbox"/>	vertical	<input type="checkbox"/>	horizontal		
3.4. Estado geral da construção	<input type="checkbox"/>	boa	<input type="checkbox"/>	Regular	<input type="checkbox"/>	precária

4. Atividades do Estabelecimento				
4.1. Nº total de Colaboradores	<input type="text"/>	homens	<input type="text"/>	mulheres
4.3. Velocidade de Abate/hora				
4.4. Capacidade de produção/dia				
4.5. Capacidade de estocagem /dia	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4.6. Capacidade de recebimento matéria-prima/dia				
4.7. Dias de funcionamento				
4.8. Número de Turnos				
4.9. Mercados de consumo	<input type="checkbox"/>	Municipal	<input type="checkbox"/>	Estadual
	<input type="checkbox"/>	Interestadual	<input type="checkbox"/>	Internacional
4.13. Produtos que pretende fabricar				

5. Procedência da matéria-prima (relacionar os principais municípios fornecedores, indicando a distância e tempo de viagem)
<input type="text"/>

6. Dependências				
6.1 Recepção				
6.1.1. Natureza do piso impermeável	<input type="checkbox"/>	sim	<input type="checkbox"/>	não
6.1.2. Pé direito no mínimo 3 metros	<input type="checkbox"/>	sim	<input type="checkbox"/>	não
6.1.3. Impermeabilização de paredes	<input type="checkbox"/>	sim	<input type="checkbox"/>	não
6.1.4. Teto com forro	<input type="checkbox"/>	sim	<input type="checkbox"/>	não
6.1.5. Instalação de água adequada	<input type="checkbox"/>	sim	<input type="checkbox"/>	não
6.1.6. Escoamento de água adequado	<input type="checkbox"/>	sim	<input type="checkbox"/>	não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 161 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

6.1.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.1.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.1.9. Equipamentos existentes e capacidade são os mesmos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.1.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.1.11. Fluxo do processo é adequado?		sim		não
6.1.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização adequada		sim		não
6.1.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.1.14. Obra concluída?		sim		não
6.1.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?				
6.1.16. Observações*				
<b>6.2. Seleção/Beneficiamento</b>				
6.2.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.2.2. Pé direito no mínimo 3 metros		sim		não
6.2.3. Impermeabilização de paredes		sim		não
6.2.4. Teto com forro		sim		não
6.2.5. Instalação de água adequada		sim		não
6.2.6. escoamento de água adequado		sim		não
6.2.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.2.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.2.9. Equipamentos existentes e capacidade são os mesmos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.2.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.2.11. Fluxo do processo é adequado?		sim		não
6.2.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização adequada		sim		não
6.2.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.2.14. Obra concluída?		sim		não
6.2.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não
6.2.16. Observações*				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 162 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

6.3. Expedição			
6.3.1. Natureza do piso impermeável		sim	não
6.3.2. Pé direito no mínimo 3 metros		sim	não
6.3.3. Impermeabilização de paredes		sim	não
6.3.4. Teto com forro		sim	não.
6.3.5. Instalação de água adequada		sim	não
6.3.6. escoamento de água adequado		sim	não
6.3.7. Iluminação adequada, com protetores		sim	não
6.3.8. Ventilação satisfatória		sim	não
6.3.9. Equipamentos existentes e capacidade são os mesmos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim	não
6.3.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim	não
6.3.11. Fluxo do processo é adequado?		sim	não
6.3.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização adequada		sim	não
6.3.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim	não
6.3.14. Obra concluída?		sim	não
6.3.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim	não
6.3.16. Observações*			
6.4. Embalagens			
6.4.1. Natureza do piso impermeável		sim	não
6.4.2. Pé direito no mínimo 3 metros		sim	não
6.4.3. Impermeabilização de paredes		sim	não
6.4.4. Teto com forro		sim	não
6.4.5. Instalação de água adequada		sim	não.
6.4.6. escoamento de água adequado		sim	não
6.4.7. Iluminação adequada, com protetores		sim	não
6.4.8. Ventilação satisfatória		sim	não
6.4.9. Equipamentos existentes e capacidade são os mesmos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim	não
6.4.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim	não
6.4.11. Fluxo do processo é adequado?		sim	não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 163 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

6.4.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização adequada		sim		não
6.4.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.4.14. Obra concluída?		sim		não
6.4.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não
6.4.16. Observações*				
<b>6.5. Banheiro</b>				
6.5.1. Natureza do piso impermeável		sim		não
6.5.2. Pé direito no mínimo 3 metros		sim		não
6.5.3. Impermeabilização de paredes		sim		não
6.5.4. Teto com forro		sim		não
6.5.5. Instalação de água adequada		sim		não
6.5.6. Escoamento de água adequado		sim		não
6.5.7. Iluminação adequada, com protetores		sim		não
6.5.8. Ventilação satisfatória		sim		não
6.5.9. Equipamentos existentes e capacidade são os mesmos descritos nos memoriais e plantas apresentadas ao SIM		sim		não
6.5.10. Fluxo de pessoas é adequado?		sim		não
6.5.11. Fluxo do processo é adequado?		sim		não
6.5.12. Distância dos equipamentos possibilita higienização adequada		sim		não
6.5.13. Vedação adequada de portas e aberturas contra entrada de pragas		sim		não
6.5.14. Obra concluída?		sim		Não
6.5.15. Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		Não
6.5.16. Observações*				

<b>6.6. Barreiras Sanitárias</b>				
6.6.1 Obra concluída?		sim		não
6.6.2 Obra confere com planta aprovada pelo SIM		sim		não
6.6.3 Observações*				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 164 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

6.7. Água de abastecimento					
6.7.1 Origem		Poço		Superfície	Rede Pública
6.7.2 Capacidade de tratamento/hora					
6.7.3 Capacidade do Reservatório					
6.7.4 Volume/vazão					
6.7.5 Tipo de tratamento		ETA		somente Cloro	
6.7.6 Obra concluída?		sim		não	
6.7.7 Obra confere com planta aprovada pelo SIM?		sim		não	
6.7.8 Observações*					

7. Conclusões					
7.1. Estado geral da Indústria					
	Estrutura física adequada às atividades que se propõe				
	Estrutura física não adequada às atividades que se propõe.				
7.2. Toda a área industrial está compatível com o projeto aprovada pelo SIM?			SIM		NÃO.
7.3. Programas Apresentados		BPF		PPHO	
		APPCC		OUTROS (CITAR):	
7.4. Parecer Final		Favorável		Desfavorável	

8. Observações complementares**

9. Situação do Estabelecimento

ASSINATURA DO FISCAL SUPERVISOR  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - MARAU

\* Campo reservado para observações de itens não conformes, ressaltando que nem todos os que apresentam assinalados em "não" são inconformidades.

\*\* Campo reservado ao supervisor para complementar o seu parecer e/ou restrições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 165 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo VIII

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

No dia XX do mês de XXXX do ano de XXXX, às XX:XX, no Município de Marau-RS, eu, (nome completo), CRMV/RS: XXXXXXX, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Marau, com base em (motivo do cancelamento), determino o cancelamento do registro de nº XXX, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, pertencente a (nome ou razão social), localizada no (endereço completo).

(nome completo)

Coordenador - SIM/Marau

CRMV/RS Nº XXXXXXX



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 166 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 113/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Procedimento e Modelos Para Registro de Produtos.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente portaria tem por objetivo padronizar os procedimentos utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Marau nos processos administrativos relacionados ao registro de produtos e suas respectivas rotulagens, em conformidade com o regulamento técnico municipal, instituído no Decreto nº 6.085, de 16 de maio de 2024 de Marau.

**Art. 2º.** Todo produto de origem animal produzido em estabelecimento registrado no SIM deve estar devidamente registrado seu “croqui” da rotulagem, juntamente com o Memorial Descritivo do Processo de Fabricação dos produtos, sendo submetido à aprovação.

I - Dos procedimentos para o registro dos produtos:

a) As solicitações para aprovação do registro, atualização e cancelamento de produtos serão encaminhadas nas vias físicas ao SIM, acompanhadas dos seguintes documentos em duas (2) vias, para registros de produtos em abatedouros-frigoríficos, e em (2) vias para as demais categorias oficiais de estabelecimentos:

b) Registro de Memoriais Descritivos de Processos de Fabricação, de Composição e de Rotulagem de Produtos de Origem Animal (**ANEXO I**) devidamente preenchido e assinados pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico.

c) Croqui de rótulo, onde consta todos os dizeres, inscrições, chancelas e carimbos em conformidade com a legislação vigente.

O Registro de Memoriais Descritivos de Processos de Fabricação, de Composição e de Rotulagem de Produtos de Origem Animal deverá ser preenchido conforme orientação descrita no **ANEXO II**.

II - Do recebimento do formulário e da avaliação pelo SIM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pnmarau.com.br](http://www.pnmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 167 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- a) Uma vez recebidos os formulários, o SIM deve protocolar cada pedido,
- b) submeter à avaliação dos formulários dos produtos, mediante verificação das normas de denominação de produtos, RTIQ, Diretrizes e normas de rotulagem geral e nutricional, preenchendo o (ANEXO III - check list de rotulagem em (3) vias, para registros de produtos em abatedouros-frigoríficos, e em (2) vias para as demais categorias oficiais de estabelecimentos),
- c) finalizada a avaliação o SIM realiza o deferimento ou indeferimento do processo de registro de determinado produto, comunicando a empresa do parecer através de emissão de Parecer Técnico (ANEXO IV).
- d) após avaliação, os memoriais deferidos devem ser arquivados na pasta 02-“Memorial Descritivo de Processo de Fabricação, Composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos” específicos para cada empresa,

**Art. 3º.** Os memoriais indeferidos e/ou os memoriais desatualizados devem ser arquivados em arquivo morto e guardados na sede do SIM.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 168 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo I

#### REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Ao SIM:

A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com o SIM.

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM do estabelecimento:		Nº de seqüencial do produto:	
Razão social:			
CNPJ:		Classificação do estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF: RS
Tel. (s):		E-mail:	
Fax:			

#### SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> Registro	<input type="checkbox"/> Alteração de processo de fabricação	<input type="checkbox"/> Acréscimo de rótulo
<input type="checkbox"/> Cancelamento	<input type="checkbox"/> Alteração de composição de produto	<input type="checkbox"/> Alteração de croqui de rótulo

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto	
Marca Comercial:	Tipo de Rótulo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmerau.com.br](http://www.pmmerau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 170 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### PROCESSO DE FABRICAÇÃO

(descrever todas as operações)

### AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

### CONTROLE DE QUALIDADE

### EMBALAGEM, ESTOCAGEM E TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 171 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 172 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo II

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**SIM DO ESTABELECIMENTO:** Colocar o número do SIM do estabelecimento. Se o estabelecimento ainda não tiver número registrado, deixar em branco.

**Nº SEQUENCIAL DO PRODUTO:** Número do registro de rótulo com 3 dígitos começando pelo 001 e seguindo preferencialmente uma seqüência crescente para os demais rótulos.

**RAZÃO SOCIAL:** Citar a Razão Social completa do estabelecimento (não confundir com o nome fantasia).

**CNPJ:** Mencionar o número.

**CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:** Mencionar a classificação do estabelecimento, conforme título de registro emitido pelo SIM.

**ENDEREÇO:** Mencionar rua e número.

**BAIRRO:** Mencionar bairro ou citar “zona rural” se for o caso.

**CEP:** Mencionar o CEP atual.

**MUNICÍPIO:** Marau/RS

**TELEFONE(S):** Mencionar telefones fixos, fax e/ou celulares.

**E-MAIL:** Mencionar e-mail (se houver).

#### 2. SOLICITAÇÃO

Assinalar conforme o caso.

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

**NOME DO PRODUTO:** Mencionar o nome do produto conforme a nomenclatura oficial.

**MARCA COMERCIAL:** Mencionar a marca comercial, se houver. Lembramos que mais de uma marca para um mesmo produto implica a existência de mais de um tipo de rótulo, e em consequência, outro registro.

**TIPO DE RÓTULO:** Mencionar o tipo de rótulo, impresso na própria embalagem, na forma de etiqueta, etc.

**TIPO DE EMBALAGEM:** Mencionar se a embalagem é de plástico, de papel, etc. Se o produto não possui embalagem, isso deve ser mencionado. Se a embalagem for tripa natural



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 173 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

ou artificial (embutidos), isso também deverá ser especificado. Nesse caso, deverá ser especificado o calibre da tripa: ex. tripa natural de suíno – 30mm.

**CONTEÚDO:** Indicar a quantidade aproximada de produto acondicionado e a respectiva unidade de medida (kg, g, L ou ml). Em se tratando de peso líquido, o mesmo deverá ser mencionado. No caso de produtos pesados na presença do consumidor, a faixa de peso deverá ser indicada.

**FORMA DE INDICAÇÃO, VALIDADE E PRAZO ESTIPULADO DE VALIDADE:** Mencionar o formato da data de fabricação e da data de validade (DD/MM/AA, por exemplo), assim como o local e forma de indicação no rótulo (à tinta, carimbo datador, marcação com picotamento, etc). Mencionar também o período proposto de validade do produto.

#### 4. COMPOSIÇÃO

**INGREDIENTES:** iniciar a descrição pelos ingredientes que entram em maior quantidade, seguindo em ordem decrescente a relação dos demais ingredientes. Mencionar as quantidades em quilos (kg) ou litros (L) e as respectivas proporções.

No caso de ingredientes que possuam limitação de uso, deverá ser especificado o percentual deste ingrediente na mistura.

Os aditivos deverão ser indicados pela função que exercem seguido do nome químico do produto (ex.: conservantes: nitrato e nitrito de sódio) e INS entre parênteses. Em seguida ao nome químico, deverá ser mencionada a quantidade do aditivo que é recomendada para o uso pelo fabricante do mesmo (não confundir com a quantidade do aditivo que a empresa que está registrando o produto pretende usar na formulação).

Ao utilizar aromatizantes como ingredientes ou fazendo parte de uma mistura de ingredientes, deverá ser informada na composição a classificação deste aromatizante (natural, sintético ou idêntico ao natural).

No caso da utilização de miúdos na composição de produtos cárneos formulados deverão ser especificados os miúdos e espécie animal utilizados. Na lista de ingredientes no rótulo, no caso da utilização de mais de um tipo de miúdo, deverá ser descrito, por exemplo: miúdos suínos (pode conter: coração, fígado e rins).

**MATÉRIA-PRIMA:** descrever a matéria-prima utilizada (por ex, carnes ou leite), seguida das quantidades e proporções.

Na linha abaixo, o percentual total deverá sempre resultar em 100%. Não é necessário totalizar a coluna dos kg ou L.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 174 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Para produtos *in natura* não é necessária a menção do peso ou proporção, bastando mencionar qual o produto e suas especificações mais genéricas, se for o caso (ex.: carne de bovino, mencionando os cortes que serão comercializados).

### 5. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

Nesse item deverá ser descrito todo o processo de fabricação do produto da forma mais completa possível, mencionando todas as etapas, passo a passo. A seguir são indicados os principais quesitos que deverão ser mencionados conforme os tipos básicos de produtos.

**Carne “in natura”:** mencionar o tempo de descanso regulamentar, banho de aspersão, forma de atordoamento, tempo de sangria, amarração de reto e esôfago, lavagem da cabeça em equipamento adequado, forma de higienização do instrumental (facas, serras) durante o abate e destino dado às condenas e demais despojos. No caso de miúdos deverão ser descritas as etapas da toailete das vísceras. Para carne de aves mencionar todas as etapas incluindo as temperaturas de escaldagem e de resfriamento, tempo de imersão nos tanques de pré-resfriamento, sistema de renovação de água dos tanques, realização de testes de absorção de água etc.

**Conservas cárneas:** mencionar todas as etapas desde a moagem da carne até o tempo e temperatura das fases de cura, defumação etc.

**Leite e derivados:** mencionar tempo e temperatura de pasteurização do leite, tipo e tempo de salga de queijos, tempo de maturação etc.

Lembramos que todos os produtos devem seguir as normas constantes nos **REGULAMENTOS TÉCNICOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE** emitidos pelo MAPA. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá manter-se atualizado quanto à referida legislação.

### 6. CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO REALIZADO PELO ESTABELECIMENTO

Deverão ser mencionados os métodos de Controle de Qualidade realizados pelo estabelecimento: exame microbiológico e físico-químico da água, exame microbiológico de produto e exames de rotina do leite, se for o caso.

Os manuais de autocontrole implantados ou em processo de implantação deverão ser listados, assim como as demais medidas que visem o controle da qualidade dos produtos.

A empresa deverá também indicar a realização de exames médicos pelos funcionários e a sua periodicidade.

A empresa deverá mencionar se existe algum programa de controle de insetos e roedores.

Outras medidas que a empresa adotar visando o controle de qualidade deverão ser também mencionadas nesse item.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 175 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### 7. EMBALAGEM / ESTOCAGEM / TRANSPORTE

**EMBALAGEM:** Descrever o sistema de embalagem ou envasamento dos produtos, tanto para embalagens primárias quanto secundárias, se for o caso (sistema manual ou automático, tipo de embalagem, etc).

**ESTOCAGEM:** Neste item deverão ser descritas as condições de armazenamento e estocagem dos produtos prontos na indústria. Indicar o local onde fica armazenado o produto depois de pronto (câmara fria, câmara de armazenagem, etc), a forma como se dá a armazenagem (caixas, prateleiras, ganchos, etc) e a temperatura de armazenagem.

**TRANSPORTE:** Mencionar em que tipo de veículo o produto é transportado até o ponto de venda, de que forma (caixas, em ganchos, etc) e a que temperatura.

### 8. AUTENTICAÇÃO

Existem dois campos de autenticação. Um é específico da empresa solicitante, este deverá ser assinado e carimbado pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa nas duas vias, assim como mencionada a data de elaboração do Memorial Descritivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 176 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo III

<b>CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM</b>		
	Revisão	
	Data da Revisão	13/07/2023
	Página	

ESTABELECIMENTO: SIM:

PRODUTO:

NUMERO DE REGISTRO:

ITENS AVALIADOS		CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Nome do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, conforme nomenclatura oficial			
2	Marca comercial do produto (não obrigatório)			
3	Nome da firma responsável pela produção e pelo acondicionamento			
4	Natureza do estabelecimento de acordo com a classificação oficial (não obrigatório)			
5	Localização do estabelecimento, com endereço completo e SAC (telefone)			
6	CNPJ / CPF / Inscrição de Produtor Rural			
7	Expressão "Registro no S.I.M. / Secretaria da Agricultura sob nº 000/000"			
8	Carimbo (s) oficial (is), na forma e dimensões previstas			
9	Indicação de quantidade (conteúdo líquido/peso líq. /Unidades/contém)			
10	Expressão "Deve ser pesado em presença do consumidor"			
11	Indicação do peso da embalagem (Portaria 327/2021 /INMETRO)			
12	Lista de ingredientes com indicação dos aditivos utilizados (conter INS)			
13	Expressão "Contém glúten" ou "Não contém glúten" (lei 10.674/03)			
14	Expressão "Colorido Artificialmente" e/ou "Aromatizado Artificialmente"			
15	Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmerau.com.br](http://www.pmmerau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 177 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

16	Expressão “Indústria Brasileira”			
17	Tabela nutricional com quantidade e medida caseira (alimentos embalados)			
18	Modo de conservação: “Mantenha Resfriado à.”; “Mantenha Congelado”,			
19	Orientação de conservação doméstica, com indicação da validade para cada temperatura, no caso de produtos congelados			
20	Local para indicação do prazo de validade e lote (pode ser data de validade)			
21	Expressão “Após aberto, consumir em ... dia (s)”			
22	Indicação de alérgicos (RDC 727/2022)			
23	Identificação de origem: “Fabricado em...”, “produto ...” ou “indústria ...”			
24	Informações obrigatórias em ovos (RDC nº 727/2022 e RDC nº 747/2023)			
25	Informações obrigatórias em leite (RDC nº 222/2002)			X
26	Informações obrigatórias em carne e miúdos de aves e suínos (RDC nº 727/2022)	X		
27	Informações obrigatórias de POA (art. 453 ao art. 462/ D9013 de 2017)			X
28	Itens específicos do RTIQ			X
29	“NOVA FÓRMULA”, “NOVA COMPOSIÇÃO” ou “NOVA RECEITA” para alimentos que sofreram alterações na sua composição (RDC nº 727/2022)			X
30	Advertência sobre lactose (RDC nº 727/2022)			X

Data:

Ass. Médico Veterinário do SIM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 178 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### Anexo IV

Nº XX/XXXX

### PARECER TÉCNICO

#### Memorial Descritivo de Processos de Fabricação, de Composição e de Rotulagem de Produtos de Origem Animal

**Estabelecimento:**

**Nº SIM:**

**Produto:**

**Nº registro:**

Em caso de **APROVADO**, descrever o seguinte texto: O parecer do SIM é **FAVORÁVEL**, estando o presente memorial **APROVADO/APROVADO COM RESTRIÇÃO**.

*(descrever a seguinte frase, nos casos de atualização de produtos já previamente aprovados)*

- O estabelecimento tem 120 dias, a partir da ciência deste parecer, para a utilizar das rotulagens antigas, previamente aprovadas. Ao final do prazo, as rotulagens restantes deverão ser recolhidas e inutilizadas.

Em caso de **DESAPROVADO**, descrever o seguinte texto: O parecer do SIM é **DESAVORÁVEL**, devendo ser ajustados os seguintes itens conforme indicação abaixo:

- *descrever as não conformidades apontadas.*

Marau, dia, mês e ano.

---

**Ass. Méd. Vet. SIM**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 179 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA Nº 114/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Estabelece Programa de Capacitação de Equipe no Âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta portaria o Programa de Treinamento e capacitação dos funcionários do SIM, tem como objetivo ampliar, trazer novos conhecimentos e qualificar os funcionários envolvidos na área de inspeção de produtos de origem animal.

I - Do âmbito de aplicação: Este programa aplica-se a todos os funcionários do SIM (médicos veterinários, auxiliares administrativos e auxiliares de inspeção).

II – Da busca da qualificação: As qualificações tem o objetivo de agregar e atualizar o conhecimento técnico da equipe do SIM, podendo ser feita através de cursos presenciais ou EAD, participação em seminários, fóruns, palestras e outros tipos de eventos de difusão de conhecimentos. Aos auxiliares cedidos à inspeção, dos abatedouros-frigoríficos, será realizado um treinamento *in loco*, pelo veterinário responsável da inspeção local.

III – Da comprovação da qualificação: Anualmente, no primeiro bimestre de cada ano, o coordenador do SIM deverá organizar a realização de cursos na área de atuação ou estágios aos veterinários do SIM, preenchendo o cronograma anual de capacitação da equipe do SIM, conforme **ANEXO I**. Os treinamentos dos auxiliares de inspeção cedidos ao SIM pelos abatedouros-frigoríficos serão realizados treinamentos anuais, ao qual será definido o cronograma pela inspeção local.

IV – Da comprovação da realização dos cursos/treinamentos/capacitações: A comprovação da participação dos funcionários em treinamentos e afins dar-se-á através de certificados e atestados, os quais devem ter uma cópia arquivada junto a esta Portaria em arquivo e pasta específicos, denominado “CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E AUXILIARES DE INSPEÇÃO”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 180 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 181 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### ANEXO I

#### PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E AUXILIARES DE INSPEÇÃO

Nome do curso	Público Alvo			Modalidade			ANO
	Médicos Veterinários Oficiais	Auxiliares Oficiais	Terceiros	Presencial	Semi-presencial	EAD	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 182 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

### **PORTARIA N° 115/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Determina Regimento do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cabe ao coordenador do serviço de inspeção municipal (SIM) e do titular da pasta da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 5º, do Decreto nº 6.085 de 16 de maio de 2024 de Marau, ou outros que vierem a substituí-lo.

**Art. 2º.** O coordenador do SIM terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Programar a agenda de trabalho (cronograma) do SIM (Anexo 1);

a) Programar e manter os cronogramas de abate atualizados, bem como os trabalhos agendados, devendo este ser revisado e atualizado periodicamente, ou conforme necessidade;

b) Descrever as funções e deveres, de forma completa, de cada funcionário do serviço de inspeção (**Anexo 2**);

III - Determinar a necessidade de estágios curriculares e extras curriculares, bom como definir o local de atuação destes, quando destinados ao serviço de inspeção.

IV - Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:

a) Manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 183 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

b) Emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM, quando necessário, ou solicitado pelo secretário (**Anexo 3**); e

c) Recepção de pessoas.

V - Elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

VI - Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

VII - Promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

VIII - Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;

IX - Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;

X - Implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;

XI - Analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XII - Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de:

a) Relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

b) Proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.

c) Calendário de manutenção do serviço de inspeção de forma integral, através de calendário de trabalho, que incluirá férias e data aproximada das supervisões.

XIII - Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;

XIX - Manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 184 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

- a) Desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;
- b) Elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional, bem como a manutenção e periodicidade, conforme análise de risco, do calendário de coletas de produtos e água de abastecimento dos estabelecimentos, para análise físico-químicas e microbiológicas;
- c) Controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal, conforme Instrução Normativa nº 01 de 12 de dezembro de 2017, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e outras que vierem a substituí-la;
- d) Coordenação de Programas de Educação Sanitária, bem como a organização de controle e combate à clandestinidade no perímetro municipal;
- e) Observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 185 de 188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

ANEXO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/01f3-925f-9186-a021-80>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF \*\*\*359090\*\* em 18/10/2024 às 17:02:23 (GMT -03:00).



# DIÁRIO OFICIAL

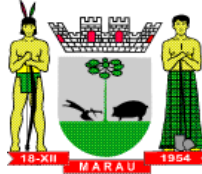
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 186 de 188



### Anexo 2

### FUNÇÕES E DEVERES (Nome do funcionário)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 18/10/2024 às 17:02:23 (GMT -03:00).



# DIÁRIO OFICIAL

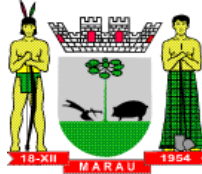
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 187 de 188



### Anexo 3

#### Relatório Gerencial SIM

Data:

**1 – Funcionário:**

**2 – Não conformidades encontradas:**

**3 – Não conformidades pendentes (relatórios anteriores):**

---

Méd. Vet. do SIM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1695

Página 188 de 188

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 31 de outubro de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 98/2024**, do tipo "Menor preço global por lote" e no dia **01 de novembro de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a Contratação de empresa especializada para prestar serviço contínuo de ronda motorizada, juntamente com vigilante desarmado Noturno do Município, com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 18 de outubro de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2024 REGISTRO DE PREÇOS 64/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 13 de novembro de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 99/2024**, do tipo "Menor Preço por Item" e no dia **14 de novembro de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a eventual **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e solda para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde

cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 18 de outubro de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

### Atos de Pessoal

#### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 446, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - RH.

##### NOMEIA DIRETOR

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

- 1. NOMEAR** para o cargo de Diretor, **Carlos Augusto Borges**, matrícula funcional nº64816, lotado no Gabinete do Prefeito a contar de 18/10/2024.
- 2. O Diretor nomeado** no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao CC-05.
- 3. Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de outubro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 01f3-925f-9186-a021-80



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1695, ano VIII, veiculado em 18 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 18/10/2024 às 17:02:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/01f3-925f-9186-a021-80>